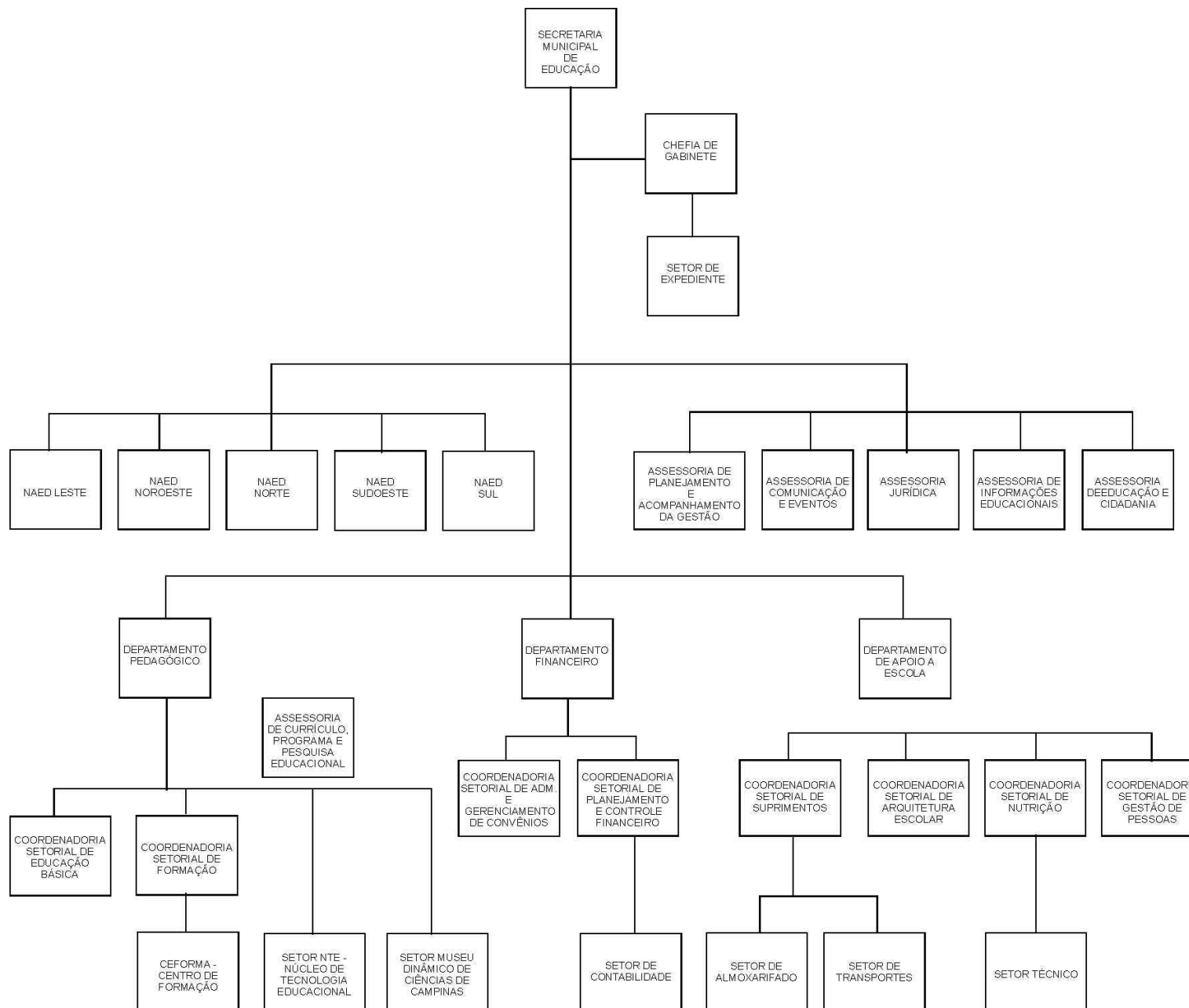


PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

Republicamos o Organograma abaixo, relativo ao **DECRETO Nº 14.543 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003** devido a problemas de visualização.
PREFEITURAMUNICIPAL DE CAMPINAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORGANOGRAMA



DECRETO Nº 14553 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003

REVALIDA E ALTERA O DECRETO Nº 13.258 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999 QUE “APROVA OS PLANOS DE ARRUEAMENTO E LOTEAMENTO DA GLEBA 15-B, DO QUARTEIRÃO 30.027, DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, DENOMINADO CONJUNTO HABITACIONAL CAMPINAS H”

A Prefeita Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º Ficam revalidadas as disposições do Decreto nº 13.258, de 18 de outubro de 1999, com as alterações constantes do art. 2º deste decreto.

Art. 2º Ficam alterados os incisos VII e IX e revogado o inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 13.258, de 18 de outubro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 4º.....

VII - implantação de guias e sarjetas no lado da pista do CAM-384 no trecho compreendido entre a Av. John Boyd Dunlop e a área onde se localiza o loteamento, execução do passeio com, no mínimo, 1,00m de largura, sistema de drenagem superficial, regularização da seção do leito carroçável para 8,00m e reparos na pavimentação existente; (NR)

VIII - revogado;

IX - implantação de abrigo na parada de ônibus, próximo ao acesso principal do empreendimento, em local definido pela EMDEC; (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 01 de dezembro de 2003

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

MARÍLIA CRISTINA BORGES

Secretária de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

OSWALDO LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

SILVIA FARIA

Secretária de Obras e Projetos

Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, conforme os elementos constantes do protocolo administrati-

vo nº 53.509, 26 de agosto de 1999, e publicado na Coordenadoria Administrativa do Gabinete da Prefeita, na data supra.

LAURO CAMARA MARCONDES

Secretário de Gabinete e Governo

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Coordenador Setorial Técnico-Legislativo

JMR-DCR-0382

DECRETO Nº 14554 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ÁREA NECESSÁRIA À INSTITUIÇÃO DE VIELA SANITÁRIA ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO

A Prefeita Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão para viela sanitária administrativa, por via administrativa ou judicial, a área a seguir descrita e caracterizada, necessária para a execução de rede coletora de esgoto para atendimento à população, a saber:

“medindo 30,00m de comprimento na lateral direita, confrontando com o próprio lote, medindo 3,00m no fundo, confrontando com o lote 39, medindo 30,00m de comprimento na lateral esquerda, confrontando com o lote 04, medindo 3,00m na frente, confrontando com a Rua André Andrade de Macedo, totalizando uma área de 90,00m², localizada na lateral esquerda do LOTE 05, da QUADRA G, do QUARTEIRÃO 11.252, loteamento PARQUE JATIBAIA. A faixa de viela sanitária possui uma largura de 3,00m em toda a sua extensão. À considerar que o observador encontra-se situado sobre a faixa de viela sanitária e olha em direção à Rua André Andrade de Macedo”.

Art. 2º Fica autorizada a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA CAMPINAS, a proceder a instituição da faixa de servidão, por via administrativa ou judicial, na área descrita no artigo anterior.

Art. 3º Poderá ser invocado o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, nos termos do art. 15, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas decorrentes da instituição da faixa de servidão autorizada por este decreto correrão por conta de verba própria da SANASA CAMPINAS.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 01 de dezembro de 2003

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

MARÍLIA CRISTINA BORGES

Secretária de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Redigido na Coordenadoria Setorial Técnico-Legislativa da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, conforme os elementos constantes do protocolado administrativo nº 03/10/47342, de 08 de setembro 2003 -SANASA CAMPINAS, e publicado na Coordenadoria Administrativa do Gabinete da Prefeita, na data supra.

LAURO CAMARA MARCONDES

Secretário de Gabinete e Governo

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Coordenador Setorial Técnico-Legislativo

JMR/DCR-0394

DECRETO N.º 14555 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 680.000,00 (Seiscentos e oitenta mil reais)

A Prefeita de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 1º da Lei n.º 11.454 de 30 de Dezembro de 2002,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor R\$ 680.000,00 (Seiscentos e oitenta mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações :

04.02 14.422.2321.2043 339036	FUNDO MUN. DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS EXECUÇÃO DE PROG.À CONTA DE REC. DO FMDDD Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 80.000,00
06.01 04.128.3024.3001 339030 449052	SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS IMPL.DE Progr. DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL Material de Consumo Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.000,00 R\$ 50.000,00
07.01 12.306.2353.2077 339030 100.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR – ENS. FUNDAMENTAL Material de Consumo Tesouro Municipal – Ensino Fundamental	R\$ 500.000,00 R\$ 680.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		R\$ 680.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações :

04.02	FUNDO MUN. DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
-------	--

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO N.º 030/03

Processo administrativo nº 03/10/42.412.

Interessado: Secretaria Municipal de Transportes

Objeto: Aquisição de 04 (quatro) Veículos Tipo Van, combustível diesel, adaptado com elevador eletro-hidráulico para embarque e desembarque de deficientes físicos.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, por intermédio de sua Pregoeira, comunica aos interessados que, tendo em vista a procedência da impugnação interposta pela empresa De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda., procedeu a alteração na especificação dos veículos objeto da licitação em epígrafe nos seguintes termos:

I. No item 3.1.12 do edital e no Formulário “Cotação de Preços” – Anexo I, onde se lê “potência não inferior a **2.400 cilindradas**”, leia-se “potência não inferior a **2.100 cilindradas**”.

II. Considerando que a alteração contemplada neste Adendo afeta a formulação das propostas, devolve-se o prazo integral de publicidade do edital com a data da sessão pública para abertura da licitação designada para o **dia 16/12/03 às 14h30min**, no **mesmo local** estabelecido no preâmbulo do edital.

III. Permanecem inalteradas todas as demais condições do edital do Pregão nº 030/03, que não colidirem com as deste Adendo.

Campinas, 01 de dezembro de 2003

FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE

Procuradora Municipal Pregoeira em exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

Protocolado nº 10/31.730/2003 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Administração - **Assunto:** Concorrência nº 017/2003 - **Objeto:** Registro de preços para prestação de serviços de manutenção geral no Paço Municipal, com fornecimento de mão-de-obra e materiais.

Após análise da proposta da única empresa habilitada na presente licitação, esta Comissão decide por CLASSIFICAR a empresa IBASA ENGENHARIA LTDA., para o objeto consignado, com o percentual de desconto de 13,5% (treze inteiros e cinco décimos por cento) sobre o Sistema de Orçamentos VOLARE/PINI.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP, nos horários das 08:30 às 16:30 horas.

Campinas, 01 de dezembro de 2003

CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL

GIOVANA CRISTINA ALVES DE SOUZA

VILMA APARECIDA PEREIRA DA SILVA

MARILDA LARA PIZA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA / CAMPINAS

CONVOCAÇÃO

O Presidente do CMDCA / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os senhores conselheiros para a reunião ordinária a ser realizada:

DATA: 03.12.2003

HORÁRIO: início às 8h:30min

LOCAL: Rua Ferreira Pentead, 1331 – Centro – Campinas/SP

ELIZABETH CONCEIÇÃO ROSSIN

Presidente

(29/11, 02 e 03/12)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -

14.422.2321.2043 339039	EXECUÇÃO DE PROG.À CONTA DE REC. DO FMDDD Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 80.000,00
06.01 04.128.3024.3001 339039	SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS IMPL.DE Progr. DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
07.02 12.306.2353.2077 449052 100.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR – ENS. FUNDAMENTAL Equipamentos e Material Permanente Tesouro Municipal – Ensino Fundamental	R\$ 500.000,00 R\$ 680.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		R\$ 680.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 01 de dezembro de 2003

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

JOSÉ LUÍS PIO ROMERA

Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes dos Protocolos n.ºs 03/10/63008/SME, 03/10/62570/SMAJC/GS e Ofício nº 961/03/SMRH/GS e publicado na Coordenadoria de Gabinete da Prefeita, na data supra.

LAURO CAMARA MARCONDES

Secretário de Gabinete e Governo

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL

Em 01 de Dezembro de 2003

De Secretaria de Saúde – Prot. 66.726/00

Ante as informações precedentes da SMS, em especial, às fls. 383 e 386, acolho os pareceres lançados nos autos pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania (fls. 387 – 399), autorizando o reconhecimento do débito apontado. Assim sendo, defiro seja liquidado o valor devido, no importe de R\$ 17.731,44 (Dezessete mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), em favor da empresa IBF – Indústria Brasileira de Filmes, correspondente à Nota Fiscal n.º 277.727, emitida em 06/02/2002, com Carta de Correção emitida em 02/05/2002. A SMS e à SMF, para ciência e demais providências. Posteriormente, em face das disposições inseridas no item 4 a O.S. n.º 610/02 e dos preceitos do Decreto n.º 13.837/02, à SMAJC/DPDI para análise e manifestação.

De Avilmar Washington Martins e Outro- Prot. 03/10/25.40PG

À vista dos pareceres emitidos pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania às fls. 51 – 53, AUTORIZO o recebimento da área indicada às fls. 22, à título de doação. A SMAJC/DPG-CSADP para as demais providências, destinadas a efetivação do recebimento da área em questão. Após à SEPLAMA, para as anotações de praxe.

IZALENE TIENE

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto no Município de Campinas o **Pregão Eletrônico nº 006/2003 - Processo Administrativo nº 02/10/15.043 Int.: SME - Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Mobiliário para equipar as Unidades Educacionais e demais órgãos subordinados à Secretaria Municipal de Educação. **OBTEÇÃO DO EDITAL:** a partir do dia 03/12/03. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 07h00 do dia 15/12/03 até às 16h15 do dia 16/12/03. **ABERTURA DAS PROPOSTAS** a partir das 16h30 do dia 16/12/2003. **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS DOS LOTES 01 a 14** a partir das 08h45 do dia 17/12/03 e **DOS LOTES 15 a 29** a partir das 08h45 do dia 18/12/03. **Todas as fases referentes a este procedimento licitatório, serão realizadas pela Internet no endereço eletrônico:** www.licitacoes-e.com.br_Informações (OXX19) 3735-0294.

Campinas, 01 de dezembro de 2003

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA

Pregoeiro

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 1º de dezembro de 2003

Processo administrativo nº. 03/10/56.528 – Int.: Secretaria Municipal de Administração – DETI - **Pregão Presencial nº 028/03 – Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte com veículos e motoristas, devidamente habilitados.

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03, **ADJUDICO** a prestação de serviços de transporte com veículos e motoristas, devidamente habilitados, objeto da licitação, pelo prazo de 12 (doze) meses, à **COTESCAR – Cooperativa de Trabalho e Serviços em Transporte de Campinas e Região** com o valor total mensal de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 028/03 e **AUTORIZO A DESPESA** no valor global de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), e o restante, onerar dotação orçamentária do exercício subsequente.

Publique-se na forma da lei e encaminhe-se:

- 1- A Equipe de Pregão para lançamento no Sistema de Informações Municipais – SIM;
- 2- ao Departamento de Planejamento, Controle e Custos desta Secretaria para anotações;
- 3- à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania para lavratura do Termo de Contrato; e
- 4- ao Departamento de Transportes Interno desta Secretaria para as demais providências.

MARIA TEREZA DOMINGUES

Secretária Municipal de Administração

CMDCA / CAMPINAS

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/CMDCA – CAMPINAS, A SER REALIZADA NO DIA 03.12.2003 A PARTIR DAS 8H:30 MIN NA SEDE DO CMDCA

1- ORDEM DO DIA:

- 1.1.- Convívio Aparecida
- 1.2.- OF.SCC/012/03 – SMAS – saldos de c. corrente e c. aplicação referente aos meses 09 e 10/03.
- 1.3.- Liberação de recursos para transporte de adolescentes / Fundação Bradesco.
- 1.4.- Projeto Gente Nova / Banco Bradesco – ref. doação de recursos.
- 1.5.- Proposta de Planejamento 2004/2005.
- 1.6.- Comissão de Família: esclarecimentos e encaminhamentos.
- 1.7.-OF.FEBEM N.º 1493 – transferência de adolescentes da Cidade de Campinas para as Unidades localizadas em Iaras.
- 1.8.- Conselho Tutelar – comissão, relatório produtivo e proposta de comissão de acompanhamento permanente.
- 1.9.- Proposta de carta aberta – Redução da Maioridade Penal.
- 1.10.- Fundação Abrinq – Prêmio Criança 2004.
- 1.11.- Parecer CSAC para liberação de recursos: Lar Caminho da Verdade, União Cristã

Feminina, APOT, CEI.

ELIZABETH CONCEIÇÃO ROSSIN
Presidente - CMDCA

(29/11, 02 e 03/12)

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP – PROCON**, situado na rua Ferreira Penteado, nº 895, Centro, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado pela sua Diretora, Dra. Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, brasileira, casada, Procuradora do Município, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 151.338, doravante denominada simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **RODANTE IDOMAS LTDA./LEXIS IDIOMAS**, com sede na Av. Visconde de Taunay, 420, CEP 13023-200, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua sócia proprietária, Sr(a). Eliana Rodante, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 046.406.908-43, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, com supedâneo no artigo 113, § 6º da Lei nº 8.078/90 (CDC), combinado com o artigo 6º do Decreto nº 2.181/97, que regulamentou o Código de Defesa do Consumidor, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO a análise do comportamento no fornecimento de serviços, bem como o exame dos instrumentos de contratos utilizados pelo estabelecimento em epígrafe, que deram origem ao procedimento administrativo instaurado por este Departamento da Cidadania – PROCON, devidamente protocolizado sob o nº 1593/03, apuraram-se práticas e cláusulas abusivas, e que estariam alcançadas pela Lei nº 8.078/90, regulamentada pelo Decreto nº 2181/97;

CONSIDERANDO a expressa demonstração do **COMPROMISSÁRIO** em adequar os instrumentos de contrato na relação de consumo, objeto do ato de ofício, procedimento administrativo supracitado, e

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a fase na qual tramita o referido procedimento administrativo, admite o ajustamento de conduta, diante da norma de proteção ao consumidor, **RESOLVE**:m o **DEPARTAMENTO DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – PROCON** e o estabelecimento **RODANTE IDOMAS LTDA./LEXIS IDIOMAS**, em consonância com o disposto no § 6º, do artigo 113, da Lei nº 8.078/90 c.c artigo 6º do Decreto nº 2181/97, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de conformidade com as cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é admitida nas exatas disposições legais acima mencionadas, em qualquer fase do procedimento administrativo, ou a qualquer tempo, não exigindo o exame de mérito, desde que atenda as exigências legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo, neste caso específico, prever a possibilidade de rescisão contratual pelo Contratante, arcando este tão somente com os valores correspondentes aos serviços disponibilizados e/ou usufruídos até a data da solicitação, devendo o pedido de rescisão ser realizado dentro do período fixado para a prestação dos serviços; caso o contratante não assista às aulas no período previamente pactuado, nem solicite a rescisão do contrato, deverá arcar com o pagamento dos serviços que ficaram a sua disposição; previsão de devolução dos valores referentes aos serviços não usufruídos pelo Contratante até o momento da rescisão no caso de pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo, neste caso específico, prever a possibilidade de rescisão contratual pelo Contratante, arcando este tão somente com os valores correspondentes aos serviços disponibilizados e/ou usufruídos até a data da solicitação, devendo o pedido de rescisão ser realizado dentro do período fixado para a prestação dos serviços; caso o contratante não assista às aulas no período previamente pactuado, nem solicite a rescisão do contrato, deverá arcar com o pagamento dos serviços que ficaram a sua disposição; previsão de devolução dos valores referentes aos serviços não usufruídos pelo Contratante até o momento da rescisão no caso de pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

O **COMPROMISSÁRIO**, nos termos da Lei nº 8.078/90, assume as obrigações aqui estabelecidas, cujos atos sejam de sua responsabilidade contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA COMINATÓRIA

Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta o **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito, desde já, à multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela não observância do ora estabelecido a partir do dia 01.12.2003.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O procedimento administrativo, objeto deste Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ficará suspenso durante o período de vigência deste Compromisso, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se o **COMPROMISSÁRIO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações aqui estabelecidas, sem prejuízo da execução judicial, *ex vi* do disposto no artigo 113, § 6º, da Lei nº 8.078/90, artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo será apurado mediante processo regular, assegurado ao **COMPROMISSÁRIO**, o amplo direito de defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

As obrigações pactuadas neste Instrumento serão cumpridas pelo **COMPROMISSÁRIO**, uma vez que expressa a sua vontade coadunada aos ditames legais, estabelecendo-se a data da assinatura deste Termo como o limite de prazo para cumprimento do estabelecido, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 113, § 6º, da Lei nº 8.078/90, artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7347/85 e artigo 585, inciso VII, do CPC.

CLÁUSULA OITAVA - DO ARQUIVAMENTO

Uma vez aceito o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e tendo sido alteradas as cláusulas contratuais consideradas irregulares, o procedimento administrativo será arquivado no âmbito do Departamento da Cidadania do Município de Campinas – PROCON. O presente Instrumento constitui-se em ajuste apartado ao referido procedimento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será publicado, em sua íntegra, no Diário Oficial do Município, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma via entregue ao representante legal do estabelecimento e a outra via juntada ao procedimento administrativo instaurado.

Campinas, 01 de dezembro de 2.003

COMPROMITENTE:

ANA PAULA LEOPARDI MELLO BACCHI BERENGUEL
Diretora do Departamento da Cidadania – PROCON - OAB/SP 151.338

COMPROMISSÁRIO:

ELIANA RODANTE
Sócia Proprietária - CPF Nº 046406.908-43

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP – PROCON**, situado na rua Ferreira Penteado, nº 895, Centro, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Dra. Cláudia Renata

Camargo Paioli, brasileira, casada, Coordenadora da Defesa do Consumidor, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 167.174, que responde cumulativamente pela Diretoria do Departamento de Cidadania, conforme Portaria nº 62415, publicada no DOM de 30.08.03, doravante denominada simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **CENTRO CULTURAL BRASIL-ESTADOS UNIDOS**, com sede na Avenida Júlio de Mesquita, nº 606, CEP 13025-061, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Dárcio José Novo, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 45.392, inscrito no CPF/MF sob nº 408.675.798-20, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, com supedâneo no artigo 113, § 6º da Lei nº 8.078/90 (CDC), combinado com o artigo 6º do Decreto nº 2.181/97, que regulamentou o Código de Defesa do Consumidor, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO a análise do comportamento no fornecimento de serviços de ensino de idiomas, bem como o exame dos instrumentos de contratos utilizados pelo estabelecimento em epígrafe, que deram origem ao procedimento administrativo instaurado por este Departamento da Cidadania – PROCON, devidamente protocolizado sob o nº 1636/03, apuraram-se práticas e cláusulas abusivas, e que estariam alcançadas pela Lei nº 8.078/90, regulamentada pelo Decreto nº 2181/97;

CONSIDERANDO a expressa demonstração do **COMPROMISSÁRIO** em adequar os instrumentos de contrato na relação de consumo, objeto do ato de ofício, procedimento administrativo supracitado, e

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a fase na qual tramita o referido procedimento administrativo, admite o ajustamento de conduta, diante da norma de proteção ao consumidor, **RESOLVE**:m o **DEPARTAMENTO DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – PROCON** e o estabelecimento **CENTRO CULTURAL BRASIL-ESTADOS UNIDOS**, em consonância com o disposto no § 6º, do artigo 113, da Lei nº 8.078/90 c.c artigo 6º do Decreto nº 2181/97, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de conformidade com as cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é admitida nas exatas disposições legais acima mencionadas, em qualquer fase do procedimento administrativo, ou a qualquer tempo, não exigindo o exame de mérito, desde que atenda as exigências legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo, neste caso específico, prever contratualmente a impossibilidade de correção dos valores durante a vigência do contrato; impossibilidade de rescisão contratual em caso de inadimplência do consumidor; exclusão da estipulação de cláusula-mandato; impossibilidade de inscrição do consumidor no Serviço de Proteção ao Crédito em caso de inadimplência; não exigência de pagamento da mensalidade referente à data do pedido de rescisão contratual pelo consumidor; não exigência de quitação do saldo devedor em caso de rescisão contratual pelo consumidor; e o estabelecimento do foro competente visando a facilitação da defesa dos direitos dos consumidores como sendo o do domicílio do contratante.

As demais cláusulas deverão permanecer intactas conforme modelo apresentado às fls. 06/12 do procedimento administrativo instaurado o qual foi objeto do presente, ressalvadas as cláusulas referentes a preços, condições de pagamento e caracterização dos cursos.

A minuta do contrato com tais alterações deverá ser protocolizada até 08.10.2003.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se, o **COMPROMISSÁRIO**, a partir da presente data, a inserir nos contratos de prestação de serviços as alterações necessárias visando à adequação dos mesmos aos ditames da legislação, ou seja: prever contratualmente a impossibilidade de correção dos valores durante a vigência do contrato; impossibilidade de rescisão contratual em caso de inadimplência do consumidor; exclusão da estipulação de cláusula-mandato; impossibilidade de inscrição do consumidor no Serviço de Proteção ao Crédito em caso de inadimplência; não exigência de pagamento da mensalidade referente à data do pedido de rescisão contratual pelo consumidor; não exigência de quitação do saldo devedor em caso de rescisão contratual pelo consumidor; e o estabelecimento do foro competente visando a facilitação da defesa dos direitos dos consumidores como sendo o do domicílio do contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

O **COMPROMISSÁRIO**, nos termos da Lei nº 8.078/90, assume as obrigações aqui estabelecidas, cujos atos sejam de sua responsabilidade contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA COMINATÓRIA

Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta o **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito, desde já, à multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela não adequação do contrato ao estabelecido legalmente e sua efetiva utilização no mercado a partir do dia 01.12.2003, bem como pela não apresentação da minuta com as alterações descritas na cláusula segunda no prazo fixado.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O procedimento administrativo, objeto deste Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ficará suspenso durante o período de vigência deste Compromisso, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se o **COMPROMISSÁRIO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações aqui estabelecidas, sem prejuízo da execução judicial, *ex vi* do disposto no artigo 113, § 6º, da Lei nº 8.078/90, artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo será apurado mediante processo regular, assegurado ao **COMPROMISSÁRIO**, o amplo direito de defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

As obrigações pactuadas neste Instrumento serão cumpridas pelo **COMPROMISSÁRIO**, uma vez que expressa a sua vontade coadunada aos ditames legais, estabelecendo-se a data da assinatura deste Termo como o limite de prazo para cumprimento do estabelecido, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 113, § 6º, da Lei nº 8.078/90, artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7347/85 e artigo 585, inciso VII, do CPC.

CLÁUSULA OITAVA - DO ARQUIVAMENTO

Uma vez aceito o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e tendo sido alteradas as cláusulas contratuais consideradas irregulares, o procedimento administrativo será arquivado no âmbito do Departamento da Cidadania do Município de Campinas – PROCON. O presente Instrumento constitui-se em ajuste apartado ao referido procedimento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será publicado, em sua íntegra, no Diário Oficial do Município, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma via entregue ao representante legal do estabelecimento e a outra via juntada ao procedimento administrativo instaurado juntamente com cópia do contrato analisado e já modificado nos termos legais.

Campinas, 1º de outubro de 2.003

COMPROMITENTE:

CLAÚDIA RENATA CAMARGO PAIOLI

Coordenadora de Defesa do Consumidor que responde cumulativamente pela Diretoria do Departamento de Cidadania (Portaria nº 62415 – DOM – 30.08.2003) - OAB/SP 167.174

COMPROMISSÁRIO:

DÁRCIO JOSÉ NOVO

Procurador - CPF Nº 408.675.798-20

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP – PROCON**, situado na Rua Ferreira Penteado, nº 895, Centro, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado pela sua Diretora, Dra. Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, brasileira, casada, Procuradora do Município, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 151.338, doravante denominada simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **KIMBERLY IDIOMAS E COMÉRCIO DE**

LIVROS LTDA., com sede na Avenida Amoreiras, nº 3130, Jardim do Lago, CEP 13050-035, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, Sr. Faizel Ismail Hatia, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 104.755.398.85, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, com supedâneo no artigo 113, § 6º da Lei n.º 8.078/90 (CDC), combinado com o artigo 6º do Decreto n.º 2.181/97, que regulamentou o Código de Defesa do Consumidor, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO a análise do comportamento no fornecimento de serviços de ensino de idiomas, bem como o exame dos instrumentos de contratos utilizados pelo estabelecimento em epígrafe, que deram origem ao procedimento administrativo instaurado por este Departamento da Cidadania – PROCON, devidamente protocolizado sob o nº 1591/03, apuraram-se práticas e cláusulas abusivas, e que estariam alcançadas pela Lei n.º 8.078/90, regulamentada pelo Decreto n.º 2181/97;

CONSIDERANDO a expressa demonstração do **COMPROMISSÁRIO** em adequar os instrumentos de contrato na relação de consumo, objeto do ato de ofício, procedimento administrativo supracitado, e

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a fase na qual tramita o referido procedimento administrativo, admite o ajustamento de conduta, diante da norma de proteção ao consumidor, **RESOLVE: m o DEPARTAMENTO DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – PROCON e o estabelecimento KIMBERLY IDIOMAS E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.**, em consonância com o disposto no § 6º, do artigo 113, da Lei n.º 8.078/90 c.c artigo 6º do Decreto n.º 2181/97, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de conformidade com as cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é admitida nas exatas disposições legais acima mencionadas, em qualquer fase do procedimento administrativo, ou a qualquer tempo, não exigindo o exame de mérito, desde que atenda as exigências legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo, neste caso específico, prever contratualmente em caso de atraso no pagamento estipulação de multa moratória no limite de 2% ao mês e juros moratórios no limite de 1% ao mês; impossibilidade de correção dos valores contratados durante a vigência do contrato; prever a possibilidade de rescisão contratual apenas por opção do Contratante, arcando este tão somente com os valores correspondentes aos serviços disponibilizados e/ou usufruídos até a data da solicitação e multa rescisória limitada ao valor de uma mensalidade; previsão de devolução dos valores referentes aos serviços não usufruídos pelo Contratante até o momento da rescisão no caso de pagamento antecipado; prever a possibilidade de desistência do contrato pelo Contratante no prazo de 7 (sete) dias a contar da data da assinatura do contrato, com a devolução dos valores eventualmente pagos, de imediato, monetariamente atualizados; indicação dos valores referentes ao contrato de prestação de serviços; não exigência de quitação do saldo devedor em caso de solicitação da rescisão contratual pelo consumidor; e o estabelecimento do foro competente visando a facilitação da defesa dos direitos dos consumidores como sendo o do domicílio do contratante.

As demais cláusulas deverão permanecer intactas conforme modelo apresentado a fls. 10/11 do procedimento administrativo instaurado o qual foi objeto do presente.

A minuta do contrato com tais alterações deverá ser protocolizada no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se, o **COMPROMISSÁRIO**, a partir da presente data, a inserir nos contratos de prestação de serviços as alterações necessárias visando à adequação dos mesmos aos ditames da legislação, ou seja: prever contratualmente em caso de atraso no pagamento estipulação de multa moratória no limite de 2% ao mês e juros moratórios no limite de 1% ao mês; impossibilidade de correção dos valores contratados durante a vigência do contrato; prever a possibilidade de rescisão contratual apenas por opção do Contratante, arcando este tão somente com os valores correspondentes aos serviços disponibilizados e/ou usufruídos até a data da solicitação e multa rescisória limitada ao valor de uma mensalidade; previsão de devolução dos valores referentes aos serviços não usufruídos pelo Contratante até o momento da rescisão no caso de pagamento antecipado; prever a possibilidade de desistência do contrato pelo Contratante no prazo de 7 (sete) dias a contar da data da assinatura do contrato, com a devolução dos valores eventualmente pagos, de imediato, monetariamente atualizados; indicação dos valores referentes ao contrato de prestação de serviços; não exigência de quitação do saldo devedor em caso de solicitação da rescisão contratual pelo consumidor; e o estabelecimento do foro competente visando a facilitação da defesa dos direitos dos consumidores como sendo o do domicílio do contratante.

As demais cláusulas deverão permanecer intactas conforme modelo apresentado a fls. 10/11 do procedimento administrativo instaurado o qual foi objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

O **COMPROMISSÁRIO**, nos termos da Lei n.º 8.078/90, assume as obrigações aqui estabelecidas, cujos atos sejam de sua responsabilidade contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA COMINATÓRIA

Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta o **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito, desde já, à multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela não adequação do contrato ao estabelecido legalmente e sua efetiva utilização no mercado a partir do dia 10.12.2003, bem como pela não apresentação da minuta com as alterações descritas na cláusula segunda no prazo fixado.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O procedimento administrativo, objeto deste Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ficará suspenso durante o período de vigência deste Compromisso, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se o **COMPROMISSÁRIO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações aqui estabelecidas, sem prejuízo da execução judicial, *ex vi* do disposto no artigo 113, § 6º, da Lei n.º 8.078/90, artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo será apurado mediante processo regular, assegurado ao **COMPROMISSÁRIO**, o amplo direito de defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

As obrigações pactuadas neste Instrumento serão cumpridas pelo **COMPROMISSÁRIO**, uma vez que expressa a sua vontade coadunada aos ditames legais, estabelecendo-se a data da assinatura deste Termo como o limite de prazo para cumprimento do estabelecido, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 113, § 6º, da Lei n.º 8.078/90, artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7347/85 e artigo 585, inciso VII, do CPC.

CLÁUSULA OITAVA - DO ARQUIVAMENTO

Uma vez aceito o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e tendo sido alteradas as cláusulas contratuais consideradas irregulares, o procedimento administrativo será arquivado no âmbito do Departamento da Cidadania do Município de Campinas – PROCON. O presente Instrumento constitui-se em ajuste apartado ao referido procedimento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será publicado, em sua íntegra, no Diário Oficial do Município, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma via entregue ao representante legal do estabelecimento e a outra via juntada ao procedimento administrativo instaurado juntamente com cópia do contrato analisado e já modificado nos termos legais.

Campinas, 01 de dezembro de 2003

COMPROMITENTE:

ANA PAULA LEOPARDI MELLO BACCHI BERENGUEL

Diretora do Departamento da Cidadania – PROCON - OAB/SP 151.338

COMPROMISSÁRIO:

FAIZEL ISMAIL HATIA

Sócio Proprietário - CPF Nº 104.755.398.85

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP – PROCON**, situado na Rua Ferreira Penteado, n.º 895, Centro, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado pela sua Diretora, Dra. Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, brasileira, casada, Procuradora do Município, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 151.338, doravante denominada simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, **NETWORK IDIOMAS E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA – ME.**, com sede na Avenida da Consolação, nº 311, Jardim Aurélio, CEP 13033-140, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, Sr. Faizel Ismail Hatia, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 104.755.398.85, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, com supedâneo no artigo 113, § 6º da Lei n.º 8.078/90 (CDC), combinado com o artigo 6º do Decreto n.º 2.181/97, que regulamentou o Código de Defesa do Consumidor, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO a análise do comportamento no fornecimento de serviços de ensino de idiomas, bem como o exame dos instrumentos de contratos utilizados pelo estabelecimento em epígrafe, que deram origem ao procedimento administrativo instaurado por este Departamento da Cidadania – PROCON, devidamente protocolizado sob o nº 1650/03, apuraram-se práticas e cláusulas abusivas, e que estariam alcançadas pela Lei n.º 8.078/90, regulamentada pelo Decreto n.º 2181/97;

CONSIDERANDO a expressa demonstração do **COMPROMISSÁRIO** em adequar os instrumentos de contrato na relação de consumo, objeto do ato de ofício, procedimento administrativo supracitado, e

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a fase na qual tramita o referido procedimento administrativo, admite o ajustamento de conduta, diante da norma de proteção ao consumidor, **RESOLVE: m o DEPARTAMENTO DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – PROCON e o estabelecimento NETWORK IDIOMAS E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA – ME.**, em consonância com o disposto no § 6º, do artigo 113, da Lei n.º 8.078/90 c.c artigo 6º do Decreto n.º 2181/97, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de conformidade com as cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é admitida nas exatas disposições legais acima mencionadas, em qualquer fase do procedimento administrativo, ou a qualquer tempo, não exigindo o exame de mérito, desde que atenda as exigências legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo, neste caso específico, prever contratualmente em caso de atraso no pagamento estipulação de multa moratória no limite de 2% ao mês e juros moratórios no limite de 1% ao mês; impossibilidade de correção dos valores contratados durante a vigência do contrato; prever a possibilidade de rescisão contratual apenas por opção do Contratante, arcando este tão somente com os valores correspondentes aos serviços disponibilizados e/ou usufruídos até a data da solicitação e multa rescisória limitada ao valor de uma mensalidade; previsão de devolução dos valores referentes aos serviços não usufruídos pelo Contratante até o momento da rescisão no caso de pagamento antecipado; prever a possibilidade de desistência do contrato pelo Contratante no prazo de 7 (sete) dias a contar da data da assinatura do contrato, com a devolução dos valores eventualmente pagos, de imediato, monetariamente atualizados; indicação dos valores referentes ao contrato de prestação de serviços; não exigência de quitação do saldo devedor em caso de solicitação da rescisão contratual pelo consumidor; e o estabelecimento do foro competente visando a facilitação da defesa dos direitos dos consumidores como sendo o do domicílio do contratante.

As demais cláusulas deverão permanecer intactas conforme modelo apresentado a fls. 6/7 do procedimento administrativo instaurado o qual foi objeto do presente. A minuta do contrato com tais alterações deverá ser protocolizada no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se, o **COMPROMISSÁRIO**, a partir da presente data, a inserir nos contratos de prestação de serviços as alterações necessárias visando à adequação dos mesmos aos ditames da legislação, ou seja: prever contratualmente em caso de atraso no pagamento estipulação de multa moratória no limite de 2% ao mês e juros moratórios no limite de 1% ao mês; impossibilidade de correção dos valores contratados durante a vigência do contrato; prever a possibilidade de rescisão contratual apenas por opção do Contratante, arcando este tão somente com os valores correspondentes aos serviços disponibilizados e/ou usufruídos até a data da solicitação e multa rescisória limitada ao valor de uma mensalidade; previsão de devolução dos valores referentes aos serviços não usufruídos pelo Contratante até o momento da rescisão no caso de pagamento antecipado; prever a possibilidade de desistência do contrato pelo Contratante no prazo de 7 (sete) dias a contar da data da assinatura do contrato, com a devolução dos valores eventualmente pagos, de imediato, monetariamente atualizados; indicação dos valores referentes ao contrato de prestação de serviços; não exigência de quitação do saldo devedor em caso de solicitação da rescisão contratual pelo consumidor; e o estabelecimento do foro competente visando a facilitação da defesa dos direitos dos consumidores como sendo o do domicílio do contratante.

As demais cláusulas deverão permanecer intactas conforme modelo apresentado a fls. 6/7 do procedimento administrativo instaurado o qual foi objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

O **COMPROMISSÁRIO**, nos termos da Lei n.º 8.078/90, assume as obrigações aqui estabelecidas, cujos atos sejam de sua responsabilidade contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA COMINATÓRIA

Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta o **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito, desde já, à multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela não adequação do contrato ao estabelecido legalmente e sua efetiva utilização no mercado a partir do dia 10.12.2003, bem como pela não apresentação da minuta com as alterações descritas na cláusula segunda no prazo fixado.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O procedimento administrativo, objeto deste Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, ficará suspenso durante o período de vigência deste Compromisso, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se o **COMPROMISSÁRIO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações aqui estabelecidas, sem prejuízo da execução judicial, *ex vi* do disposto no artigo 113, § 6º, da Lei n.º 8.078/90, artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo será apurado mediante processo regular, assegurado ao **COMPROMISSÁRIO**, o amplo direito de defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

As obrigações pactuadas neste Instrumento serão cumpridas pelo **COMPROMISSÁRIO**, uma vez que expressa a sua vontade coadunada aos ditames legais, estabelecendo-se a data da assinatura deste Termo como o limite de prazo para cumprimento do estabelecido, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 113, § 6º, da Lei n.º 8.078/90, artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7347/85 e artigo 585, inciso VII, do CPC.

CLÁUSULA OITAVA - DO ARQUIVAMENTO

Uma vez aceito o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e tendo sido alteradas as cláusulas contratuais consideradas irregulares, o procedimento administrativo será arquivado no âmbito do Departamento da Cidadania do Município de Campinas – PROCON. O presente Instrumento constitui-se em ajuste apartado ao referido procedimento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será publicado, em sua íntegra, no Diário Oficial do Município, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de

Conduta, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma via entregue ao representante legal do estabelecimento e a outra via juntada ao procedimento administrativo instaurado juntamente com cópia do contrato analisado e já modificado nos termos legais.

Campinas, 01 de dezembro de 2.003

COMPROMITENTE:

ANA PAULA LEOPARDI MELLO BACCHI BERENGUEL
Diretora do Departamento da Cidadania – PROCON - OAB/SP 151.338

COMPROMISSÁRIO:

FAIZEL ISMAIL HATIA
Sócio Proprietário - CPF Nº 104.755.398.85

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

COMUNICADO 58 / 2003

Tendo em vista o Decreto nº 14.417, de 04 de setembro de 2003, que dispõe sobre a Organização do Carnaval Oficial de 2004, **INFORMAMOS** que o Sr. Gustavo Bartella Machado, matrícula nº 108.890-4, estará responsável por todas as providências relativas ao receber as inscrições e documentos indicados nos artigos 5º a 8º; artigos 12º a 15º; artigo 20º - parágrafo 2º; artigos 24º e 25º; artigo 44º; artigos 53 e 54; e artigo 58º do regulamento.

Campinas, 26 de novembro de 2003

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

(28, 29/11 e 02/12)

COMUNICADO 59/ 2003

Tendo em vista o Decreto nº 14.417, de 4 de setembro de 2003, que dispõe sobre a Organização do Carnaval Oficial de 2004, **INFORMAMOS** que o Sr. Caetano Flávio Jardim Durgon, matrícula nº 104.282-3, estará responsável por todas as providências relativas ao Concurso Rei Momo e Rainha do Carnaval 2004, com exceção das inscrições prevista no artigo 5º do regulamento do Carnaval Oficial de 2004.

Campinas, 26 de novembro de 2003

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

(28, 29/11 e 02/12)

COMUNICADO 60/2003 - DO CONCURSO DE REI MOMO E RAINHA

A SM CET promoverá e organizará o Concurso de Rei Momo e Rainha do Carnaval 2004, designando o corpo de jurados que escolherá o Rei Momo e a Rainha do Carnaval. A eleição do Rei e Rainha do Carnaval será realizada no dia **7 de fevereiro de 2004**, a partir das 19:00 horas, nas dependências da Estação Cultura. Os candidatos vencedores do Concurso para escolha de Rei Momo e Rainha do Carnaval de 2004 receberão cachê artístico no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** cada. O cachê previsto será pago em até 60 (sessenta) dias após o término do Desfile Oficial, salvo no caso do não comparecimento do Rei Momo e da Rainha em algum dos eventos estipulados no artigo 4º deste Regulamento.

As participações obrigatórias do Rei Momo e Rainha do Carnaval serão as seguintes:

- I** - presença na solenidade de Abertura Oficial do Carnaval 2004;
- II** - permanência na pista oficial durante os desfiles, inclusive recepcionando as escolas de samba e blocos;
- III** - visita aos ensaios das escolas de samba e blocos, desde que previamente agendadas pela SM CET;
- IV** - visitas aos clubes sociais e outras apresentações, desde que previamente programadas pela SM CET;
- V** - participação no pré-carnaval na Estação Cultura;
- VI** - participação no carnaval descentralizado;
- VII** - participação no desfile dos blocos.

O período de inscrição será de **8 de dezembro de 2003 a 9 de janeiro de 2004**, na SM CET. Os candidatos devem ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de realização do concurso. É indispensável, no ato da inscrição, a apresentação de documento de identidade. O Rei Momo e a Rainha do Carnaval deverão residir em Campinas, não sendo aceitas inscrições de candidatos de outras cidades, sendo necessária a apresentação de comprovante de endereço, em nome do candidato, no ato da inscrição. Não será permitida ao Rei Momo e à Rainha do Carnaval a ingestão de bebidas alcoólicas nos eventos a que comparecerem. Não será permitido ao Rei Momo e à Rainha do Carnaval levar acompanhantes aos ensaios e compromissos oficiais do Carnaval 2004, programados pela SM CET. Não será permitida, no concurso de 2004, a inscrição do Rei Momo e da Rainha do Carnaval de 2003.

Campinas, 26 de novembro de 2003

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

(28, 29/11 e 02/12)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 13/03

Dispõe sobre as diretrizes e normas gerais para a realização das matrículas nas Escolas de Educação Infantil no Município de Campinas para o ano de 2004

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais, torna pública a Política de Expansão do Atendimento à Demanda de Educação Infantil e estabelece suas diretrizes,

CONSIDERANDO como princípio da **Escola Viva** a democratização do acesso e da permanência na Educação Infantil;

CONSIDERANDO os instrumentos legais que fundamentam o atendimento às crianças de zero a seis anos:

- Constituição República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990;
- Lei Orgânica do Município de 30 de março de 1990;
- Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8742, de 07 de outubro de 1993;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996;
- Plano Nacional de Educação, Lei nº 10172, de 09 de janeiro de 2001;
- Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001;
- Lei Municipal nº 11.600 de 07 de julho de 2003;
- Resolução conjunta SME/FUMEC nº 13/03;
- Resolução conjunta SME/FUMEC nº 14/03;

Artigo 1º - A Secretária Municipal de Educação e as Direções das Unidades Educacionais deverão elaborar estudos conjuntos com o objetivo de:

I - Otimizar os espaços existentes nas Unidades Escolares, visando disponibilizar maior número de vagas;

II - Rever a capacidade das Unidades Educacionais;

III - Organizar as turmas por faixa etária mais próxima: respeitando as datas-base estabelecidas para cada agrupamento.

Artigo 2º - Nos agrupamentos I e II o atendimento se dará prioritariamente em período integral, podendo ser em período parcial, excepcionalmente, conforme a necessidade da mãe e da criança;

Artigo 3º - Manter e/ou ampliar as vagas já existentes em período integral, para a faixa etária de 04 a 06 anos, respeitando a especificidade de cada Unidade Educacional em relação a sua capacidade, número de matriculados e cadastro; em acordo com a comunidade escolar.

Artigo 4º - Os CEMEIs e as EMEIs deverão promover a matrícula para o ano de 2004 junto aos responsáveis pelas crianças cadastradas **CONSIDERANDO** a listagem anual emitida pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo o cronograma estabelecido pela SME.

Artigo 5º - No ato da matrícula o responsável pela criança deverá preencher ficha cadastral e apresentar os seguintes documentos que ficarão arquivados na U.E.:

- I** - Cópia da Certidão de Nascimento ou do RG da criança;
- II** - Cópia da Carteira de Vacinação atualizada;
- III** - Cópia do comprovante de endereço através de conta de água em nome do responsável e/ou na ausência desta, qualquer outro documento comprobatório em seu nome;
- IV** - Cópia de comprovante de guarda ou tutela, se for o caso;

Artigo 6º - Para as vagas existentes nas Unidades Educacionais as matrículas serão realizadas na seguinte ordem:

- I** - Atendimento às crianças cadastradas e reclassificadas para o ano de 2004.
- II** - Atendimento às crianças inscritas nas fases do Cadastro a partir de outubro do ano de 2003.

Parágrafo único: Havendo vaga, as matrículas poderão ser realizadas em qualquer época do ano letivo.

Artigo 7º - O processo de matrícula será acompanhado pelo Conselho de Escola.

Artigo 8º - O atendimento das vagas disponíveis no Agrupamento III deverá prioritariamente, esgotar a demanda dos inscritos no Cadastro, por idade decrescente, ou seja, dos mais velhos para os mais novos.

Artigo 9º - A matrícula de aluno por transferência da Rede Municipal de Educação Infantil de Campinas, terá prioridade no atendimento, em qualquer época do ano letivo.

Artigo 10- Quanto à ausência da criança, a Direção da Unidade Educacional deverá orientar a família da seguinte forma:

- I** - Justificativa de falta: a ausência da criança a partir de 05 (cinco) dias consecutivos deverá ser justificada pelos pais ou responsáveis;
- II** - A ausência da criança por mais de 5 (cinco) dias consecutivos sem justificativa, implicará a convocação do responsável pela criança para uma entrevista com a Direção da Unidade Educacional, para a avaliação da situação familiar e verificação da vaga;

Artigo 11- A Direção da escola deverá notificar ao Conselho Tutelar do Município, o juiz competente da Comarca e o representante do Ministério Público, a relação dos alunos que apresentarem acima de 25 dias consecutivos de ausência, conforme Lei Federal nº 10.287 de 20/09/01.

Parágrafo Único: Após a notificação ao Conselho Tutelar, as vagas desses alunos serão colocadas em disponibilidade para o atendimento da demanda e a Direção Educacional deverá informar à Coordenadoria Setorial de Educação Básica.

Artigo 12 - Os dados atualizados de matrícula e cancelamento de cadastro das crianças deverão ser enviados mensalmente, via memorando, ao NAED, para atualização do Banco de dados da SME.

Artigo 13 - O processo de rematricula será divulgado pela Direção da Unidade Educacional, garantindo aos matriculados a sua permanência, de acordo com o cronograma estabelecido nesta Resolução.

§ 1º: As Unidades Educacionais que não atendem turmas do agrupamento III deverão garantir a matrícula dos alunos para outra Unidade Educacional da área de abrangência, observando a proximidade da residência da criança.

§ 2º - A organização do atendimento que trata o parágrafo anterior caberá aos Supervisores Educacionais dos NAEDs e às Direções Educacionais envolvidas.

Artigo 14 - As vagas ociosas, após esgotamento do atendimento ao cadastro, deverão ser disponibilizadas para atendimento da demanda das Unidades Educacionais próximas.

Artigo 15 - É responsabilidade da Direção da Unidade Escolar manter o atendimento em sua capacidade máxima após estudos a que se refere o artigo 1º desta Resolução.

Artigo 16- Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 17 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções anteriores, em especial a Resolução SME nº 23/2002.

Artigo 18 - O processo de matrícula seguirá o seguinte cronograma:

MATRÍCULA POR REMANEJAMENTO: 25 a 28/11/2003

TRANSFERÊNCIA: 01 a 03 /12/2003

MATRÍCULA: 17 a 22/12/2003

Campinas, 27 de novembro de 2003

CARMEN LUCIA FURRER ARRUDA WAGNER

Diretora do Depto. Financeiro Respondendo Interinamente pela Secretaria Municipal de Educação

(28, 29/11 e 02/12)

COMUNICADO SME 80/2003

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a Resolução SME nº. 009/2003 que dispõe sobre o preenchimento de cargos de Supervisor Educacional, Diretor Educacional, Coordenador Pedagógico, Vice Diretor, Orientador Pedagógico e Professor da Rede Municipal de Ensino de Campinas durante os anos de 2003 e 2004;

CONSIDERANDO os artigos 1º, 3º e 4º, da Resolução SME nº. 09/2003;

CONVOCA para comparecerem no dia **28/11/03 na EMEF Prof. Vicente Ráo**, Rua João Batista P. de Moraes nº. 430, Pq. Industrial, para nova atribuição de local de trabalho, entre as vagas remanescentes do Concurso de Remoção, os seguintes profissionais:

1 - DIRETORES EDUCACIONAIS

Horário: 16:00 h

GICELDO DE OLIVEIRA SANTOS / DENISE FRAIANELLA

2 - VICE DIRETOR

Horário: 17:00 h

ANA MARTA GIROTTI

Campinas, 27 de novembro de 2003

CARMEN LUCIA FURRER ARRUDA WAGNER

Diretora do Depto Financeiro Respondendo interinamente pela Secretária Municipal de Educação
(28 e 29/11 e 02/12)**RESOLUÇÃO SME Nº 14/2003***Estabelece normas que regulamentam o processo de inscrição, classificação e remanejamento de Monitores Infanto-Juvenis das Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação no ano de 2004***CONSIDERANDO** a reorganização necessária do quadro de Monitores Infanto-Juvenis, a Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:**CAPÍTULO I – DAS INSCRIÇÕES****Artigo 1º** - Compete à Direção da Unidade Educacional tomar as providências necessárias à execução, divulgação e convocação dos Monitores Infanto-Juvenis das Unidades Educacionais à exceção daqueles que estejam em Estágio Probatório, para a realização das inscrições no processo de remanejamento.**§ 1º** - A Direção da Unidade Educacional, deverá dar ciência desta resolução no livro de comunicados da Unidade.**§ 2º** - Os interessados farão suas inscrições na Unidade Educacional através de impresso próprio, em duas vias, registradas em livro de inscrições para remanejamento de funcionários.**§ 3º** - Os Monitores Infanto-Juvenis I em estágio probatório não poderão ser remanejados a pedido, de acordo com o artigo 5º, inciso I, do Decreto Municipal n.º 14.224/03.**4º** - Os Monitores Infanto-Juvenis I afastados das funções de seus cargos, os limitados e os readaptados temporariamente ou permanentemente não poderão se inscrever para o processo de remanejamento.**§ 5º** - Os Monitores Infanto-Juvenis I que não se inscreveram nas suas Unidades Educacionais não serão inseridos no processo de remanejamento.**Artigo 2º** - Os Monitores Infanto-Juvenis I que se encontram em período probatório poderão, terminado o processo disciplinado nesta resolução, ser remanejados ex-officio por necessidade de serviço.**Artigo 3º** - Ao final do processo de remanejamento, os monitores Infanto-Juvenis I que estiverem excedentes nos módulos previstos para cada Unidade Educacional serão remanejados ex-officio, obedecendo-se à seguinte ordem, dentro de cada classificação.**Em 1º lugar** – Monitores em Estágio Probatório;**Em 2º lugar** – Monitores ocupantes de Função Atividade;**Em 3º lugar** – Monitores ocupantes de Função Pública;**Em 4º lugar** – Monitores estáveis ocupantes de Cargo Efetivo.**§ 1º** - As Unidades Educacionais abaixo relacionadas encontram-se atualmente com o número de monitores superior ao módulo da mesma:

CEMEI ALEXANDRE SARTORI FARIA/CEMEI BERCÁRIO LUA DE PAPEL/CEMEI PRES. ARTUR BERNARDES/CEMEI AMÉLIO ROSSIN/CEMEI AURORA SANTORO/CEMEI LEA STRACHAMAN DUCHOVINI/CEMEI RUY DE ALMEIDA BARBOSA/CEMEI SILVIA FERNANDA BONI/CEMEI PROFª APARECIDA CASSIOLATO/CEMEI LÍDIA B. MASELLI/CEMEI MARGARIDA MARIA ALVES/CEMEI BRÍGIDA CHINAGLIA COSTA/CEMEI DR. EDUARDO P. ALMEIDA/CEMEI FRANCISCO XAVIER SIGRIST/CEMEI IRMª DULCE/CEMEI JOSÉ FIDELIS/CEMEI MARIA ANTONINA M. DE BARROS/CEMEI S. FRANCISCO DE ASSIS/CEMEI ZOE VALENTE BELLOCHIO.

CAPÍTULO II – DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**Artigo 4º** - Os candidatos serão classificados observando-se a titulação e o tempo de efetivo exercício no cargo de Monitor Infanto-Juvenil I na Prefeitura Municipal de Campinas.**Artigo 5º** - Quanto à titulação, será considerada somatória dos títulos apresentados:**I** – Título de Doutor em Educação: 5,0 (cinco) pontos;**II** – Título de Mestre em Educação: 3,0 (três) pontos;**III** – Certificado de Graduação na área de Educação: 1,0 (um) ponto;**IV** – Certificado de conclusão de Nível Médio de Ensino: 0,5 (meio) ponto,**V** – Certificados de cursos na área da Educação no período de 02/01/2001 a 31/07/2003, atribuídos 0,1 (um décimo) por certificado, limitados ao total de 1,5 (um e meio) pontos:

a) de curta duração e/ou extensão universitária com o mínimo de 30 horas;

b) promovidos pela SME com o mínimo de 30 horas;

c) do Congresso Municipal de Educação;

d) do Seminário Internacional de Educação;

e) comunicado expedido pela SME da participação como membro efetivo ou suplente em reuniões do Conselho das Escolas Municipais de Campinas e do Fórum de representantes das Unidades Educacionais, desde que a frequência dos profissionais atinja um mínimo de 75% das reuniões.

§ 1º - É vedada a apresentação de mais de um certificado do mesmo evento.**§ 2º** - Não será atribuído ponto para formação continuada remunerada do Grupo de Formação, Assessoramento, Grupo de Trabalho, bem como participação em projetos e/ou programas das Unidades Educacionais da SME.**§ 3º** - Certificados de especialização e/ou Aperfeiçoamento não serão pontuados.**Artigo 6º** - O tempo de serviço de Monitor Infanto-Juvenil I na Prefeitura Municipal de Campinas, será considerado a partir da data de efetivo exercício no cargo até 31/10/2003, através de declaração emitida pela Secretária Municipal de Recursos Humanos, e contado da seguinte forma:**I**- Tempo de efetivo exercício: 0,01 (um centésimo) para cada dia trabalhado;**II**- Assiduidade: 0,05 (cinco centésimos) por dia trabalhado no período de 31/07/2002 a 31/07/2003, descontando-se as seguintes ausências:**III**- Faltas Injustificadas;**IV**- Licença para Tratamento de Saúde.**V**- Outras licenças / afastamentos**VI**- Suspensões Disciplinares**Artigo 7º** - Em caso de empate, terá preferência o Monitor Infanto-Juvenil I que contar com:**I)** maior número de filhos dependentes;**II)** maior idade.**Artigo 8º** - Após a publicação da classificação no DOM, poderão ser apresentados recursos, os quais deverão ser encaminhados à Coordenadoria Setorial de Gestão de Pessoas, na Secretaria Municipal de Educação.**Artigo 9º** - As vagas existentes provenientes de aposentadoria, falecimento e de criação de cargos novos e as remanescentes do próprio ato de remanejamento, serão oferecidas no ato da escolha do processo de remanejamento.**Artigo 10º** - A escolha será feita respeitando-se a classificação publicada no DOM.**Artigo 11º** - Para efeito do disposto nesta Resolução, os recursos administrativos não terão efeito suspensivo.**Artigo 12º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.**Artigo 13º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.**CRONOGRAMA:**

- Publicação da Resolução no Diário Oficial do Município – dias 28 e 29/11/2003;

- Inscrições na Unidade Educacional – dia 02/12/2003;

- Entrega das inscrições nas NAEDs pelos Diretores – dia 03/12/2003 das 8:00 horas às 17:00 horas;

- Publicação da Classificação no DOM – dia 05/12/2003;

- Recursos – dia 09/12/2003 nas Unidades Educacionais;

- Entrega dos Recursos pelos Diretores – 10/12/2003 até às 16:00 horas na Coordenadoria Setorial de Gestão de Pessoas na Secretaria Municipal de Educação;

- Classificação final – 13/12/2003;

- Data da escolha e local – 16/12/2003.

Campinas, 27 de novembro de 2003

CARMEN LUCIA FURRER ARRUDA WAGNERDiretora do Departamento Financeiro Respondendo Interinamente pela Secretária Municipal de Educação
(28 e 29/11 e 02/12)**COMUNICADO FUMEC**A Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** aos Professores e Coordenadores da FUMEC que será realizado um Show de Talentos para os alunos da Educação de Jovens e Adultos de 1ª a 4ª séries.

Os alunos regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos da FUMEC poderão se inscrever até às 21:30 horas do dia 05/12/2003.

As fichas deverão ser preenchidas e entregue ao Coordenador de Unidade da FUMEC. O modelo da ficha estará disponível através do site www.campinas.sp.gov.br/smenet. Cada grupo ou pessoa poderá se inscrever em até duas apresentações distintas. As apresentações terão no máximo 15 minutos de duração. O Show acontecerá na data, local e horário abaixo mencionados.

DATA: 13 de dezembro de 2003.**HORÁRIO:** 10:00 às 13:00 horas**LOCAL:** Praça José Bonifácio (em frente à Catedral Metropolitana)

Campinas, 28 de novembro de 2003.

CARMEN LUCIA FURRER ARRUDA WAGNER

Diretora do Depto. Financeiro Respondendo pela Presidência da FUMEC

(29/11 e 02/12)

CONVITEA Secretária Municipal de Educação CONVIDA todos os profissionais da educação para a realização do **VII Encontro Regional de Formação – NAED SUDOESTE** sobre o tema **“SABERES E SUJEITOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DA REGIÃO SUDOESTE”**.

O evento constituir-se-á de palestras, apresentações de alunos e comunicações, finalizando a programação de formação continuada deste Naed.

Dada a importância de participar deste relevante evento, solicitamos a todas as Unidades Educacionais da SME que reiterem junto aos seus profissionais o convite. Particularmente, no caso da Sudoeste, para que se garanta a representação de professores de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Educação de Jovens e Adultos, monitores e FUMEC, pode-se contar, preferencialmente, com o trabalho dos professores contínuos. Também estão sendo convidados os Coordenadores Pedagógicos, os Supervisores Educacionais e demais profissionais da Educação interessados.

DATA: 2 de Dezembro de 2003**HORÁRIO: Manhã** - das 8:30 horas às 12:00 horas / **Tarde** – das 13:30 horas às 17:00 horas / **Noite** – das 19:00 horas às 21:30 horas**LOCAL:** SESI – Rua Ari Rodrigues, 200 – Bairro Bacuri**PROMOÇÃO:** Núcleo de Ação Educativa Descentralizada - SUDOESTE**CARMEN LUCIA FURRER ARRUDA WAGNER**

Diretora de Depto. Financeiro Respondendo pela Secretária Municipal de Educação

(29/11 e 02/12)

CONVOCAÇÃO**CONVOCAMOS** os membros para reunião ordinária do Conselho Administrativo da FUMEC.**DATA:** 03 de Dezembro de 2003**HORÁRIO:** 18:00 h**PAUTA: 1** - Informes**2** – Ampliação de jornada dos funcionários da FUMEC**3** – Formação Continuada e Certificado.**4** – Verba do OP para a FUMEC**LOCAL:** Sala de reuniões da Secretária Municipal de Educação, 9º andar, do Paço Municipal

Campinas, 28 de Novembro de 2003.

MARIA TEREZA DOMINGUES

Secretária Municipal de Administração Presidente do Conselho Administrativo FUMEC

CARMEN LUCIA FURRER ARRUDA WAGNER

Diretora de Depto. Financeiro Respondendo pela Presidência da FUMEC

(29/11 e 02/12)

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA – ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, modificada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1.994, IN 02/95 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica, por se tratar de relevante interesse público, dos seguintes serviços e fornecimentos, no mês de dezembro de 2003:

RAZÃO SOCIAL	VENCIMENTO	VALOR
ÚNICA LIMPADORA E DEDETIZADORA LTDA	20/09/2003	RS 1.351,82
ÚNICA LIMPADORA E DEDETIZADORA LTDA	20/10/2003	RS 1.351,82
ÚNICA LIMPADORA E DEDETIZADORA LTDA	20/11/2003	RS 1.351,82

JOSÉ LUÍS PIO ROMERA

Secretário Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**Protocolo nº: 11.950/01 anexos 14.091/01 e 11.255/02****Interessado: CCE Industria e Comércio de Componentes Eletrônicos S/A****Assunto: Revisão de Lançamento - IPTU 2001 e 2002****C.C.: 042.031.025-02**Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente a vistoria de fls. 122, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal n.º 11.109/01, **indefiro o pedido de Revisão de Lançamento do IPTU e Taxas Imobiliárias**, referente aos exercícios de 2001 e 2002, relativo ao imóvel codificado sob o n.º **042.128.670-02**, por encontrar-se corretamente constituído em consonância com as disposições da Lei 9.927/98 (e alterações), Lei 6.355/90 e Lei 6.361/90. Determino que sejam processadas as atualizações cadastrais para o exercício de

2004, alterando-se a área construída para 24.361,55 m², o tipo/padrão/subpadrão para E-2.5 e o ano base de depreciação para 1985, conforme vistoria realizada em 10/10/03 e parecer fiscal exarado às fls. 123, mantendo-se os demais dados de áreas e fatores inalterados. Deixo de me pronunciar quanto a eventual ofensa ao princípio da irretroatividade tributária e de outras questões correlatas que envolvam matéria de constitucionalidade das leis, por obediência à norma expressa no artigo 73 da Lei 11.109/01, remetendo-as ao foro competente. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 20156/2002

Interessado: João de Freitas Neves

C. C.: 090.139.000/03

Assunto: Restituição IPTU/Taxas

Em face do exposto, com fulcro nos elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **autorizo a restituição da importância de R\$ 132,82(96,2561UFIC)**, decorrente do recolhimento em duplicidade das parcelas 01 e 02 referente ao acordo amigável nº 13.205, IPTU/Taxas, exercício 2001 e parcela 01/11 do IPTU/TAXAS, exercício 2002, relativo ao imóvel codificado sob o nº 090.139.000/03, com fundamento nos artigos 165 a 170 da Lei 5.172/66-CTN e nos artigos 45 a 48 da Lei municipal 11.109/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 63 a 65 da Lei 11.109/01, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal.

Protocolo nº: 023.181/2002 anexo 10-06037/2002

Interessado: Sérgio Benedito Siqueira

Assunto: Isenção do IPTU-Aposentado/pensionista

C. C.: 025.844.500/02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de reinteração de isenção do - IPTU, referente aos exercícios de 1999 e 2001**, posto que não existe nenhuma solicitação para concessão do benefício, referente aos exercícios ora mencionados, esclarecendo porém que fora concedido o benefício a partir do exercício de 2003, solicitado através do protocolo nº 10-5433/2002. Registre-se que no mesmo diapasão postula o enunciado do artigo 76, da Lei 11.109/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 03/05/0211

Interessado: Adriana E. R. Simões Signoretti

Esclareço ao interessado que a solicitação pedida neste, foi atendida em vistoria efetuada em 06/11/03, sendo encaminhada para decisão de primeira instância nos termos da Lei.

Publicado novamente por ter saído com incorreções no DOM de 28/11/03.

Protocolo nº: 10-06428/2003

Interessado: Igreja do Nazareno - Distrito Sudeste Paulista

Assunto: Imunidade Tributária - IPTU

C. C.: 015.972.000/02

Trata-se de matéria já conhecida e administrativamente julgada, não se evidenciando qualquer modificação das condições que determinaram, à época, o reconhecimento da imunidade em prol da requerente, de modo que não alude motivo que dê causa à suspensão do benefício. Do exposto deflui-se que a continuidade do exercício de direito regularmente constituído é medida que se impõe.

Protocolo nº: 10-06429/2003

Interessado: Igreja do Nazareno - Distrito Sudeste Paulista

Assunto: Imunidade Tributária - IPTU

C. C.: 041.199.500/02

Trata-se de matéria já conhecida e administrativamente julgada, não se evidenciando qualquer modificação das condições que determinaram, à época, o reconhecimento da imunidade em prol da requerente, de modo que não alude motivo que dê causa à suspensão do benefício. Do exposto deflui-se que a continuidade do exercício de direito regularmente constituído é medida que se impõe.

Protocolo nº: 10-06430/2003

Interessado: Igreja do Nazareno - Distrito Sudeste Paulista

Assunto: Imunidade Tributária - IPTU

C. C.: 023.986.000/02

Trata-se de matéria já conhecida e administrativamente julgada, não se evidenciando qualquer modificação das condições que determinaram, à época, o reconhecimento da imunidade em prol da requerente, de modo que não alude motivo que dê causa à suspensão do benefício. Do exposto deflui-se que a continuidade do exercício de direito regularmente constituído é medida que se impõe.

Protocolo nº: 10-06431/2003

Interessado: Igreja do Nazareno - Distrito Sudeste Paulista

Assunto: Imunidade Tributária - IPTU

C. C.: 042.077.088/02

Trata-se de matéria já conhecida e administrativamente julgada, não se evidenciando qualquer modificação das condições que determinaram, à época, o reconhecimento da imunidade em prol da requerente, de modo que não alude motivo que dê causa à suspensão do benefício. Do exposto deflui-se que a continuidade do exercício de direito regularmente constituído é medida que se impõe.

Protocolo nº: 10-06432/2003

Interessado: Igreja do Nazareno - Distrito Sudeste Paulista

Assunto: Imunidade Tributária - IPTU

C. C.: 042.021.550/02

Trata-se de matéria já conhecida e administrativamente julgada, não se evidenciando qualquer modificação das condições que determinaram, à época, o reconhecimento da imunidade em prol da requerente, de modo que não alude motivo que dê causa à suspensão do benefício. Do exposto deflui-se que a continuidade do exercício de direito regularmente constituído é medida que se impõe.

Protocolo nº: 10-06435/2003

Interessado: Igreja do Nazareno - Distrito Sudeste Paulista

Assunto: Imunidade Tributária - IPTU

C. C.: 070.343.500/02

Trata-se de matéria já conhecida e administrativamente julgada, não se evidenciando qualquer modificação das condições que determinaram, à época, o reconhecimento da imunidade em prol da requerente, de modo que não alude motivo que dê causa à suspensão do benefício. Do exposto deflui-se que a continuidade do exercício de direito regularmente constituído é medida que se impõe.

Protocolo nº: 10-06440/2003

Interessado: Igreja do Nazareno - Distrito Sudeste Paulista

Assunto: Imunidade Tributária - IPTU

C. C.: 042.142.993/02

Trata-se de matéria já conhecida e administrativamente julgada, não se evidenciando qualquer modificação das condições que determinaram, à época, o reconhecimento da imunidade em prol da requerente, de modo que não alude motivo que dê causa à suspensão do benefício. Do exposto deflui-se que a continuidade do exercício de direito regularmente constituído é medida que se impõe.

Protocolo nº: 10-06446/2003

Interessado: Igreja do Nazareno - Distrito Sudeste Paulista

Assunto: Imunidade Tributária - IPTU

C. C.: 042.021.351/02 e 042.021.427/02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária - IPTU/2003**, relativo aos imóveis codificados sob o nºs 042.021.351/02 e 042.021.427/02, por não atender aos requisitos legais previstos no artigo 150, VI, b, § 4º, pois os mesmos não estão sendo utilizados para as finalidades essenciais da entidade, carecendo ainda do registro no ofício público competente, nos termos do artigo 221 do código civil brasileiro; devendo o(s) lançamento(s)(IPTU/Taxas Imobiliárias) ser(em) mantido(s), nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 alterações posteriores. Registre-se que no mesmo diapasão postula o enunciado do artigo 76, da Lei 11.109/01. Deixo de recorrer à Junta de

Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 10-06447/2003

Interessado: Igreja do Nazareno - Distrito Sudeste Paulista

Assunto: Imunidade Tributária - IPTU

C. C.: 042.085.612/02 e 042.085.556/02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária - IPTU/2003**, relativo aos imóveis codificados sob o nºs 042.085.612/02 e 042.085.556/02, por não atender aos requisitos legais previstos no artigo 150, VI, b, § 4º, tendo em vista que os imóveis em questão, não estão sendo utilizados para as finalidades essenciais da entidade, devendo o(s) lançamento(s)(IPTU/Taxas Imobiliárias) ser(em) mantido(s), nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 alterações posteriores. Registre-se que no mesmo diapasão postula o enunciado do artigo 76, da Lei 11.109/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 10-06448/2003

Interessado: Igreja do Nazareno - Distrito Sudeste Paulista

Assunto: Imunidade Tributária - IPTU

C. C.: 042.087.354/02 e 042.087.498/02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária - IPTU/2003**, relativo aos imóveis codificados sob o nºs 042.087.354/02 e 042.087.498/02, por não atender aos requisitos legais previstos no artigo 150, VI, b, § 4º, pois os mesmos não estão sendo utilizados para as finalidades essenciais da entidade, carecendo ainda do registro no ofício público competente, nos termos do artigo 221 do código civil brasileiro; devendo o(s) lançamento(s)(IPTU/Taxas Imobiliárias) ser(em) mantido(s), nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 alterações posteriores. Registre-se que no mesmo diapasão postula o enunciado do artigo 76, da Lei 11.109/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 10-06450/2003

Interessado: Igreja do Nazareno - Distrito Sudeste Paulista

Assunto: Imunidade Tributária - IPTU

C. C.: 042.087.219/02 e 042.087.255/02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de Reconhecimento Administrativo de Imunidade Tributária - IPTU/2003**, relativo aos imóveis codificados sob o nºs 042.087.219/02 e 042.087.255/02, por não atender aos requisitos legais previstos no artigo 150, VI, b, § 4º, pois os mesmos não estão sendo utilizados para as finalidades essenciais da entidade, carecendo ainda do registro no ofício público competente, nos termos do artigo 221 do código civil brasileiro; devendo o(s) lançamento(s)(IPTU/Taxas Imobiliárias) ser(em) mantido(s), nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98 alterações posteriores. Registre-se que no mesmo diapasão postula o enunciado do artigo 76, da Lei 11.109/01. Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 63 da Lei 11.109/01.

Protocolo nº: 10-06456/2003

Interessado: Igreja do Nazareno - Distrito Sudeste Paulista

Assunto: Imunidade Tributária - IPTU

C. C.: 012.600.500/02

Trata-se de matéria já conhecida e administrativamente julgada, não se evidenciando qualquer modificação das condições que determinaram, à época, o reconhecimento da imunidade em prol da requerente, de modo que não alude motivo que dê causa à suspensão do benefício. Do exposto deflui-se que a continuidade do exercício de direito regularmente constituído é medida que se impõe.

Protocolo nº: 10-06459/2003

Interessado: Igreja do Nazareno - Distrito Sudeste Paulista

Assunto: Imunidade Tributária - IPTU

C. C.: 039.645.950/03

Trata-se de matéria já conhecida e administrativamente julgada, não se evidenciando qualquer modificação das condições que determinaram, à época, o reconhecimento da imunidade em prol da requerente, de modo que não alude motivo que dê causa à suspensão do benefício. Do exposto deflui-se que a continuidade do exercício de direito regularmente constituído é medida que se impõe.

WILSON FULAN

Diretor/DRI

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEFIRO PEDIDO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE.
 PROT. 03/10/13810 PUBLICIDADE KLIMES S P LTDA.
 DEFIRO PROJETO DE CONSTR. RESIDENCIAL UNIFAMILIAR.
 PROT. 03/10/22540 JANETE P DE C. MARQUES.
 DEFIRO PEDIDO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE.
 PROT. 03/11/501 SERPOL SERV. DE PORTARIA E LOGÍSTICA S/C.
 DEFIRO PROJETO DE AMPLIAÇÃO RESID. UNIFAMILIAR.
 PROT. 03/11/1325 HILTON DE M E OLIVEIRA.
 DEFIRO PROJETO DE REGUL. RESID. UNIFAMILIAR.
 PROT. 03/11/4420 AURELINO DA C AMORIM.
 DEFIRO TRANSFERENCIA DE RESPONSABILIDADE TECNICO.
 PROT. 03/11/4618 PEDRO P C DE OLIVEIRA.
 DEFIRO PROJETO DE CONSTR. RESIDENCIAL UNIFAMILIAR.
 PROT. 03/11/5175 MARCIA R RAMOS T PEREIRA.
 DEFIRO PROJETO DE CONSTR. RESIDENCIAL UNIFAMILIAR.
 PROT. 03/11/5177 EDSON DE PAULA.
 INDEFIRO POR CONTRARIAR A LEI 11749/03.
 PROT. 03/10/43856 BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 INDEFIRO ATIVIDADE NÃO PERMITIDA NO LOCAL.
 PROT. 03/10/55322 LUIZ MIGUEL.
 INDEFIRO NÃO APRESENTOU ALVARÁ DE USO.
 PROT. 03/10/61571 ELAINE A MORETTI FERREIRA.
 INDEFIRO NÃO APRESENTOU O C.C.O.
 PROT. 03/11/452 LA ÁGUA COM. DE ÁGUA E BEBIDAS LTDA.
 INDEFIRO.
 PROT. 03/11/1305 CELIA SALZEDAS.
 INDEFIRO NÃO APRESENTOU ALVARÁ DE USO.
 PROT. 03/11/1970 COMUNIDADE EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA.
 INDEFIRO NÃO APRESENTOU ALVARÁ DE USO.
 PROT. 03/11/2180 LACHDO G BATISTA.
 INDEFIRO NÃO APRESENTOU ALVARÁ DE USO.
 PROT. 03/11/2528 XINGÓ BENEFICIAMENTO TEXTÉIS.
 INDEFIRO NÃO APRESENTOU ALVARÁ DE USO.
 PROT. 03/11 3486 ESPEDITO PEREIRA EVANGELISTA.
 INDEFIRO.
 PROT. 03/11/4773 SOARES E OLINDA LTDA.
 INDEFIRO A SOLICITAÇÃO.
 PROT. 03/11/3728 FELIPE G BIGNOTTO.
 COMPAREÇA PARA CORREÇÕES.
 PROT. 03/10/22490 MARGARETH HOGAN.
 COMPAREÇA PARA CIENCIA.
 PROT. 03/10/28819 JOSE W DUARTE.
 COMPAREÇA O R.T.
 PROT. 03/11/259 CELSO J DALBEN.
 COMPAREÇA PARA CIENCIA.
 PROT. 03/11/1157 ELIZABETE BARBUI.
 COMPAREÇA.
 PROT. 03/11/2307 PAULO R DE C FREIRE.
 COMPAREÇA PARA CIENCIA.
 PROT. 03/11/2795 ANA JULIA P PEREIRA.
 COMPAREÇA PARA CORREÇÕES.
 PROT. 03/11/3256 JOSE G LOBO.

COMPAREÇA PARA ESCLARECIMENTOS.

PROT. 03/11/3406 LAERCIO BENTO.
COMPAREÇA PARA CORREÇÕES.
 PROT. 03/11/3451 MARCIA AP. SANTOS DAMIANO.
COMPAREÇA PARA CORREÇÕES.
 PROT. 03/11/4084 TARCISIO JOSE M SIGRIST.
COMPAREÇA PARA CIENCIA.
 PROT. 03/11/4317 ALEXANDRE S DE OLIVEIRA.
COMPAREÇA PARA CORREÇÕES.
 PROT. 03/11/4440 MARCIO R G VINCOLETTTO.
COMPAREÇA PARA CIENCIA.
 PROT. 03/11/4492 MARIA AP. PANTALEÃO.
COMPAREÇA PARA CORREÇÕES.
 PROT. 03/11/4700 JOAO G MOREIRA.
COMPAREÇA PARA CIENCIA.
 PROT. 03/11/4916 JOSE H SALES ROCHA.
COMPAREÇA PARA CIENCIA.
 PROT. 03/11/4950 MAURI F DE MELO.
COMPAREÇA PARA CIENCIA.
 PROT. 03/11/5183 MARIA C M PEREIRA RAMOS.
COMPAREÇA PARA CORREÇÕES.
 PROT. 03/11/5186 GENI S UEDA TAGOMORI.
COMPAREÇA PARA CORREÇÕES.
 PROT. 03/11/5196 JOEL DIAS BARBOSA.
COMPAREÇA O INTERESSADO.
 PROT. 8768/81 DIRCEU BUENO – PROT. 15.979/99 RENATO SELMI – PROT. 25954/00 MARIA FLAVIA M PARDINHO – PROT. 6998/01 L T D ADM. E COMERCIO LTDA – PROT. 22.353/01 AUTO POSTO CAMPINEIRA LTDA – PROT. 01/40/1143 JOSE E CASANGEL DA SILVA – PROT. 5826/02 ANTONIO C ZANOTTO – PROT. 33754/02 MARIA B CURY – PROT. 45.846/02 ALMEIDA TORRES CONSTR. COMERCIO LTDA – PROT. 02/10/777 JOSE F QUATEL BARREIRA – PROT. 02/10/10495 DURVAL OTERO.
CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS.
 PROT. 03/10/61452 ANA MARIA N DE CAMARGO – PROT. 03/11/2569 FABIANO R MARQUESI – PROT. 03/11/3176 JOAO DONIZETTI – PROT. 03/11/3261 MESTRE D R SILVA – PROT. 03/11/3992 ANDREIA M LEITÃO – PROT. 03/11/4506 CAMARA E COSTA CAMPINAS LTDA – PROT. 03/11/5012 FEST SERVICE COM. DE REFEIÇÕES LTDA.
CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS.
 PROT. 03/11/4889 EVALDO FERNANDES GOMES.
PROJETO NÃO ANALISADO POR NÃO TER APRESENTADO PLANTA APROVADA ANTERIORMENTE.
 PROT. 03/11/5038 MARCELO DOS SANTOS.

ENGª JARAÇÁ RODRIGUES NEVES

Diretora Deptº de Uso e Ocupação do Solo

Pela Sra. Secretária,
ARQTª. SILVIA FARIA:

De Sepex - Sp - Protocolo n.º 03/11/3888; “Compareça o Interessado para tomar conhecimento do veto total da Exma. Prefeita em 29/10/2003, conforme publicado no Diário Oficial do Município na mesma data”.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO

PROCESSO SELETIVO CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - EDITAL I/2003

A Prefeitura Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, **DIVULGA** as notas obtidas na **PROVA OBJETIVA** (conhecimentos gerais e conhecimentos específicos), para o Processo Seletivo de Estagiários, realizada em 16/11/2003, relativas ao **Curso de Artes Visuais**.

ARTES VISUAIS		RG	CURSO	ESP	GER	TOTAL
INSCR	NOME					
2673	EDUARDO MARQUES VAZ	328691872	ARTES VISUAIS	8	8	16
3009	RAFAEL GONCALVES ZANONI	286567283	ARTES VISUAIS	14	14	28
2256	GISELE RAMOS FERES CHERFEN	440448372	ARTES VISUAIS	6	4	10
619	CAROLINA APARECIDA SILVA GONCALVES	325359155	ARTES VISUAIS	10	6	16
484	RAQUEL PARANHOS MARTINS	408004794	ARTES VISUAIS	12	14	26
574	HELEN ROBERTA PEREIRA	293404872	ARTES VISUAIS	12	18	30

Campinas, 1º de Dezembro de 2003

CARLOS F. B. MALDONADO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Recursos Humanos

PORTARIAS ASSINADAS PELA SRA. PREFEITA

Nº62847 - 1) autorizar, a partir de 03/11/03, alteração de jornada de trabalho solicitada pela servidora WALKIRIA LÚCIA TOCALINO - matrícula 108507-7, para 36 (trinta e seis) horas semanais, de acordo com a Lei Municipal nº9888/98 art. 4º.

2) autorizar, a partir de 03/11/03, alteração de jornada de trabalho solicitada pelo servidor WILLIAM HYPPOLITO FERREIRA - matrícula 36017-1, para 20 (vinte) horas semanais, de acordo com a Lei Municipal nº9888/98 art. 4º.

Nº62893 - conceder a partir de 06/11/03, a exoneração solicitada pelo servidor FERNANDO RODRIGUES SERRANO, - matrícula nº109988-4, do cargo de Assistente Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Nº62898 - rerratificar o texto da portaria nº62812/03, publicada em 07/11/03, que passa a ter a seguinte redação:

designar as senhoras e senhores abaixo relacionados, para comporem o Conselho de Programação do Sistema Municipal de Rádio e Televisão (Rádio Educativa de Campinas), conforme previsto no Decreto nº14330 de 13 de junho 2003, do Estatuto do Departamento do Sistema Municipal de Rádio e Televisão.

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo:

VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR – matrícula 103307-3

Diretora do Sistema Municipal de Rádio e Televisão:

IVETE CARDOSO DO CARMO ROLDÃO – matrícula 106150-0

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

DENISE KRAHENBUHL PADULA FURGERI – matrícula 89786-8

Representante das Universidades de Campinas:

ANGELA MARIA GROSSI

Representante do Conselho Municipal de Cultura:

LILIAN FREITAS VILELA

Universidade Estadual de Campinas – convidado permanente

HELIO LEMOS SOLHA

Universidade São Francisco – convidado permanente

HECTOR EDMUNDO HUNDAY ESCOBAR

Coordenadora de Comunicação do Gabinete da Prefeita – convidada permanente

ROSANA RAMOS – matrícula 1064630

Nº62899 - 1) alterar, a partir de 01/10/03, a jornada de trabalho solicitada pela servidora SANDRA ROSA FRAZATO - matrícula 1034332, de 36 (trinta e seis) horas semanais, para 20 (vinte) horas semanais, nos termos da Lei Municipal nº9888/98

2) alterar, a partir de 01/10/03, a jornada de trabalho solicitada pelo servidor ROGÉRIO DE OLIVEIRA ARAÚJO - matrícula 102970-3, de 20 (vinte) horas semanais, para 36 (trinta e seis) horas semanais, nos termos da Lei Municipal nº9888/98

Nº62901 - 1) revogar a partir de 07/11/03, o item da portaria nº48369/01, que designou o servidor ESMERALDO DRUDI - matrícula nº 83964-7, para exercer a função gratificada de Gratificação de Apoio Técnico Nível IV, junto ao Departamento de Ações Integradas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

2) designar a partir de 07/11/03, o servidor MANOEL DONIZETE RIBEIRO - matrícula nº

85819-6, para exercer a função gratificada de Gratificação de Apoio Técnico Nível IV, junto ao Departamento de Ações Integradas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

3) nomear a partir de 01/10/03, o servidor ANTONIO BELARMINO RODRIGUES - matrícula nº 79830-4, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Setor de Pintura da Coordenadoria Setorial de Manufatura do Departamento de Ações Integradas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Nº62902 - 1) revogar a partir de 01/11/03, o item da portaria nº47839/01, que designou a servidora TANIA MARIA BUENO DE MELLO VILELA - matrícula nº 56482-6, para exercer a função gratificada de Gratificação de Apoio Técnico Nível III, junto ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

2) revogar a partir de 01/11/03, o item 3 da portaria nº62591/03, que nomeou a servidora MARCIA CASTAGNA MOLINA - matrícula nº98837-5, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, junto ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

nomear a partir de 01/11/03, a servidora TANIA MARIA BUENO DE MELLO VILELA - matrícula nº56482-6, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, junto ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Nº62903 - revogar a partir de 03/11/03, o item 3 da portaria nº62556/03, que nomeou o servidor WILLIAM HYPPOLITO FERREIRA - matrícula nº 36017-1, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde Joaquim Egidio da Coordenadoria Distrital de Saúde Leste do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

2) nomear a partir de 03/11/03, o servidor EMERSON LUIZ GAZZOLI - matrícula nº 28691-5, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde 31 de Março da Coordenadoria Distrital de Saúde Leste do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

3) nomear a partir de 03/11/03, a servidora JOSIANE CRISTINA MAIA PACHECO - matrícula nº36148-8, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Centro de Saúde Joaquim Egidio da Coordenadoria Distrital de Saúde Leste do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Nº62904 - conceder a partir de 06/11/03, a exoneração solicitada pelo servidor GICELDO DE OLIVEIRA SANTOS - matrícula nº93020-2, do cargo de Professor Efetivo III, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Nº62905 - A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo- Edital 003/00, homologado em 30/06/00, pelo presente.

RESOLVE:

nomear as senhoras abaixo relacionadas, para exercerem em caráter efetivo os cargos vagos denominados Auxiliar Administrativo – padrão 01, junto a Secretaria Municipal de Educação.

EDNA APARECIDA DE ARAUJO

KAREN SCHMIDT DA CRUZ

MARIA CRISTINA DO ROSARIO

MARIA JOSÉ DINIZ THOMAZ SOARES

Nº62906 - A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo- Edital 003/00, homologado em 30/06/00, pelo presente.

RESOLVE:

nomear o Sr. MOISES OLIVEIRA DOS PASSOS, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado Auxiliar Administrativo – padrão 01, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Nº62907 - A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo- Edital 003/00, homologado em 30/06/00, pelo presente.

RESOLVE:

nomear as senhoras abaixo relacionadas, para exercerem em caráter efetivo os cargos vagos denominados Monitor Infante Juvenil I – padrão 08, junto a Secretaria Municipal de Educação.

ANA PAULA BATISTA METRAN

ELAINE CRISTINA DA SILVA

ELZI CAMPANHA AMARAL

FABIANA GONÇALVES DAQUILA

FLAVIA GONÇALVES DE SOUZA

HELGA BUENO DE MARCO

KARINA DE OLIVEIRA GERALDO

MARIANA SEABRA MATOS POLETTTO

REGIANE PEREIRA DA SILVA

SANDRA MARIA MARÇOLA

SIRLENE APARECIDA DA COSTA

VANIA DUTRA COSTA

VIVIANE APARECIDA RODRIGUES

Nº62908 - A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo- Edital 006/02, homologado em 06/07/02, pelo presente.

RESOLVE:

nomear a Sra DENISE FRAIANELLA, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado Diretor Educacional I – padrão 05, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Nº62909 - A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo- Edital 001/00, homologado em 30/06/00, pelo presente.

RESOLVE:

nomear as senhoras abaixo relacionadas, para exercerem em caráter efetivo os cargos vagos denominados Professor Efetivo (Educação Infantil) junto a Secretaria Municipal de Educação.

JACQUELINE ANDRESA DE PAULI MACEDO

LUCIANA RISSO DA SILVA

MARCELA CRISTINA PEDROSO CANTANHEDE

Nº62910 - A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo- Edital 002/02, homologado em 04/07/02, pelo presente.

RESOLVE:

nomear a Sra. MARCI CASSIA DO NASCIMENTO SALZANE, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado Servente – padrão 01, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Nº62911 - A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo- Edital 003/00, homologado em 30/06/00, pelo presente.

RESOLVE:

nomear as senhoras abaixo relacionadas, para exercerem em caráter efetivo o cargo vago

denominado Auxiliar Administrativo – padrão 01, junto a Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CILENE PITTA AMADIO
MASCLEA SCHEIBE COUTINHO

Nº62912 - A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo- Edital 003/00, homologado em 30/06/00, pelo presente.

RESOLVE:

nomear o Sr. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA GENTIL, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado Auxiliar Administrativo – padrão 01, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Nº62913 - A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo- Edital 002/02, homologado em 04/07/02, pelo presente.

RESOLVE:

nomear a Sra. ROSENEI BARBETA, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado Assistente Administrativo – padrão 07, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nº62914 - A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo- Edital 003/00, homologado em 30/06/00, pelo presente.

RESOLVE:

nomear o Sr. DENILSON MOLINA, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado Auxiliar Administrativo – padrão 01, junto a Secretaria Municipal de Obras e Projetos.

Nº62915 - A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo- Edital 002/02, homologado em 04/07/02, pelo presente.

RESOLVE:

nomear o Sr. JOÃO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado Contador Júnior – padrão 01, junto a Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Nº62916 - **revogar** a partir de 01/11/03, a portaria nº60759/02, que nomeou a servidora LILIAM CIBELI RIGOLIM BERNARDES STOPATO - matrícula nº950505, para responder cumulativamente pela Escola Municipal de Cultura e Arte do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

- **revogar** a partir de 01/11/03, o item da portaria nº62050/03, que nomeou a servidora VERA LÚCIA DE OLIVEIRA FERREIRA - matrícula nº93127-6, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Setor de Expediente da Coordenadoria Setorial de Administração do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

- **nomear** a partir de 01/11/03, a servidora LIGIA GAMBASSI - matrícula nº65135-4, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto ao Setor de Expediente da Coordenadoria Setorial de Administração do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

- **nomear** a partir de 01/11/03, a servidora VERA LÚCIA DE OLIVEIRA FERREIRA - matrícula nº93127-6, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, junto a Escola Municipal de Cultura e Arte do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Nº62917 - **revogar** a partir de 17/11/03, o item 2 da portaria nº50767/02, que designou a servidora MARIA APARECIDA MACHADO DA SILVA MAZZARELLA - matrícula nº36675-7, para exercer a função gratificada de Assistente de Diretor, junto ao Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças;

- **designar** a partir de 17/11/03, a servidora MARIA APARECIDA MACHADO DA SILVA MAZZARELLA - matrícula nº36675-7, para exercer a função gratificada de Assistente de Secretário junto a Secretaria Municipal de Obras e Projetos

Nº62918 - **1) revogar** a partir de 11/11/03, a portaria nº61761/03, que nomeou o servidor JOÃO GONÇALVES - matrícula nº63303-8, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Cadastro Mobiliário do Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças;

2) nomear a partir de 11/11/03, o servidor PAULO CORREA LUIZ FERROZ - matrícula nº101954-6, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Cadastro Mobiliário do Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças;

3) revogar a partir de 11/11/03, o item 4, da portaria nº62694/03, que designou o servidor ANTONIO CARLOS NOBREGA TORTELLO - matrícula nº64947-3, para responder cumulativamente pela Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administrativa do Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças;

4) nomear a partir de 11/11/03, o servidor JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO - matrícula nº43576-7, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração do Departamento de Receitas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças.

Nº62919 - **rearratificar a portaria nº62842/03**, que passa a ter a seguinte redação:

1) revogar a partir de 01/11/03, o item da portaria nº48575/01, que designou o servidor JOSÉ BENEDITO DE MORAES - matrícula nº91438-0, para exercer a função gratificada de Gratificação de Apoio Técnico Nivel III, junto ao Teatro “Padre Pedro Dingenouts” da Coordenadoria Setorial de Teatros e Auditórios do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

2) revogar a partir de 01/11/03, o item da portaria nº47930/01, que designou o servidor ABELARDO LAZARO RODRIGUES - matrícula nº94329-0, para exercer a função gratificada de Gratificação de Apoio Técnico Nivel II, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

3) designar a partir de 01/11/03, o servidor ABELARDO LAZARO RODRIGUES - matrícula nº94329-0, para exercer a função gratificada de Gratificação de Apoio Técnico Nivel III, junto ao Gabinete do Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

4) designar a partir de 01/11/03, o servidor ORLANDO CONSTANTINO - matrícula nº107840-2, para exercer a função gratificada de Gratificação de Apoio Técnico Nivel II, junto a Coordenadoria Setorial de Pesquisa e Informação Histórica Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Nº62920 - **nomear**, a partir de 13/11/03, o Sr. CONSTANTINO ESPER NETO – RG.nº 2.535.073-0, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Setorial, junto ao Gabinete da Secretária Municipal de Administração.

Nº62921 - **rearratificar o item da portaria nº62675/03**, referente a servidora MARIÂNGELA DO AMARAL COSTA - matrícula nº36267-0, que passa a ter a seguinte redação:

- **designar** a partir de 30/09/2003, a servidora MARIÂNGELA DO AMARAL COSTA - matrícula nº36267-0, para exercer a função gratificada de Gratificação de Apoio Técnico Nivel IV, junto ao Gabinete da Secretária, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nº62922 - A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo- Edital 002/02, homologado em 04/07/02, pelo presente.

RESOLVE:

nomear o Sr. LEANDRO GUSTAVO PEREZ CASTELETTI, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado Assistente Administrativo – padrão 07, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Nº62923 - **nomear** o servidor. ADRIANO CHOIFI - matrícula nº108407-0, para exercer a função de Presidente da Comissão Especial de Sindicância do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania.

- **nomear** a servidora VALÉRIA VAZ DE LIMA - matrícula nº108412-7, como membro da Comissão Especial de Sindicância do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania.

Esta portaria entra em vigor a partir de 13/10/2003.

Nº62924 - **nomear** a partir de 10/11/03, as senhoras abaixo relacionadas, como membro da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania.

ELAINE CRISTINA BORIN DA SILVA - matrícula nº34341-2

ELIZA CRISTINA BARBI - matrícula nº34340-4.

Nº62925 - **rearratificar a portaria nº62804**, publicada no D.O.M. em 07/11/03,

ONDE SE LÊ: MÔNICA DE OLIVEIRA LOURENÇO ROCHA

LEIA-SE: MÔNICA DE LOURENÇO ROCHA

Nº62926 - A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo- Edital 003/00, homologado em 30/06/00, pelo presente.

RESOLVE:

- **nomear** as senhoras abaixo relacionadas, para exercerem em caráter efetivo os cargos vagos denominados

Auxiliar Administrativo – padrão 01, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

CECILIA DE CASSIA RODRIGUES

MARIA BERNADETE LORENA DE MELLO HOSSRI

Nº62927 - A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo- Edital 002/02, homologado em 04/07/02, pelo presente.

RESOLVE:

- **nomear** o Sr. ADRIANO BUENO DA SILVA, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado Assistente Administrativo – padrão 07, junto a Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Nº62928 - A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o despacho exarado no protocolado 10/59709/03, pelo presente.

RESOLVE:

1) revogar a partir de 01/11/03, o item 2 da portaria nº62113/03, que nomeou a servidora TÂNIA MARIA BUENO DE MELLO VILELA - matrícula nº56482-6, para compor a Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Campinas;

2) nomear a partir de 25/11/03, o servidor JORGE LAUANDOS JACOB - matrícula nº96744-0, para integrar a Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Campinas.

Nº62930 - **conceder** a partir de 06/11/03, a exoneração solicitada pela servidora SEBASTIANA DE FÁTIMA XAVIER PASSINHO - matrícula nº36905-5, do cargo de Auxiliar de Farmácia, junto ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

Nº62931 - **conceder** a partir de 03/11/03, a exoneração solicitada pela servidora JOSELENE CRISTINA DE MORAES CALLEGARI - matrícula nº28526-9, do cargo de Monitor Infante Juvenil I, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Nº62932 - **rearratificar a portaria 62723/03**, que passa a ter a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERVIDORA LUCIA HELENA GOES DE CAMPOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente.

RESOLVE:

Fica a servidora LUCIA HELENA GOES DE CAMPOS - matrícula nº942154 RG. nº 3.609.800. CIC nº 005.698.618-10 PASEP nº 10639606250 Aposentada voluntariamente por tempo de contribuição no cargo (antiga função pública) denominado Historiador Pleno II – padrão 09 com proventos proporcionais de acordo com os elementos constantes do protocolado 10/8017/02 e com base na jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

As despesas com a resolução acima, correrão por conta do Sistema de Previdência do Servidor, em conformidade com a Lei Municipal nº8442/95.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/11/2003, revogadas as disposições em contrário.

Portaria publicada novamente por errata.

Nº62929 - **nomear** as senhoras abaixo relacionadas, para comporem o Grupo de Trabalho Rede de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher

COORDENADORIA DA MULHER:

Rosângela Maria Rigo - matrícula nº107581-0

Leonilde Gorri Macedo - matrícula nº107919-0

ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Ivanir Aparecida Simionato - matrícula nº67400-1

CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO À MULHER:

Maria Angélica Fonseca Soares - matrícula nº1086154

CASA ABRIGO SARA M:

Lia Meirinho Perrella - matrícula nº36805-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Zuleica de Jesus Bernardo - matrícula nº34386-2

Claudia Regina Salvatti Hass - matrícula nº108765-7

Secretaria Municipal de Habitação:

Antônia Alzenira da Silva - matrícula nº106990-0,

Célia Aparecida Rosseto Casado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Verônica Gomes Alencar Lima e Moura - matrícula nº90071-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Maria Regina Teixeira - matrícula nº91571-8

Uma representante do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER:**

Uma representante do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

Uma representante do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Uma representante do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA:**

Nº62934 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ADEMIR MARTINS SERVIDOR DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI.

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, pelo presente.

RESOLVE:

Fica o servidor ADEMIR MARTINS - matrícula nº38448-8 RG.nº9.596.866-0 CIC.nº724.118.138-72 PASEP.nº10657976129 aposentado por invalidez no cargo denominado Ajudante de Serviços Gerais – padrão 01 com proventos integrais de acordo com os elementos constantes do protocolado nº10/22954/03 e com base na jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

As despesas com a resolução acima, correrão por conta do Sistema de Previdência do Servidor, em conformidade com a Lei Municipal nº8442/95.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/12/2003, revogadas as disposições em contrário.

Nº62935 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE AMARO VICENTE DA SILVA SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, pelo presente.

RESOLVE:

Fica o servidor AMARO VICENTE DA SILVA matrícula nº85693-2 RG.Nº14.112.804 CIC.Nº024.538.428-62 PASEP.Nº10397104984 aposentado por idade no cargo (antiga função pública) denominado Ajudante de Serviços Gerais - padrão 06 com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de acordo com os elementos constantes do protocolado nº10479/98 e com base na jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

As despesas com a resolução acima, correrão por conta do Sistema de Previdência do Servidor, em conformidade com a Lei Municipal nº8442/95.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/12/2003 revogadas as disposições em contrário.

Nº62936 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, pelo presente.

RESOLVE:

Fica o servidor ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA - matrícula nº94118-2 RG.nº22.483.069-7 CIC.nº016.727.398-10 PASEP.nº10555207576 aposentado por invalidez no cargo (antiga função atividade) denominado Pedreiro padrão 20 com proventos proporcionais de acordo com os elementos constantes do protocolado nº10/24054/03 e com base na jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

As despesas com a resolução acima, correrão por conta do Sistema de Previdência do Servidor, em conformidade com a Lei Municipal nº8442/95.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/12/2003 revogadas as disposições em contrário.

Nº62937 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE FRANCISCO BENEDITO NASCIMENTO SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, pelo presente.

RESOLVE:

Fica o servidor FRANCISCO BENEDITO NASCIMENTO - matrícula nº84548-5 RG.nº20.670.939 CIC.nº969.127.158-34 PASEP.nº10100288798 aposentado por invalidez no cargo (antiga função pública) denominado Ajudante de Serviços Gerais - padrão 07 com proventos proporcionais de acordo com os elementos constantes do protocolado nº10/24759/03 e com base na jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

As despesas com a resolução acima, correrão por conta do Sistema de Previdência do Servidor, em conformidade com a Lei Municipal nº8442/95.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/12/2003 revogadas as disposições em contrário.

Nº62938 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE GERALDO SIMÕES AUGUSTO SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, pelo presente.

RESOLVE:

Fica o servidor GERALDO SIMÕES AUGUSTO - matrícula nº88011-6 RG.nº6.493.167 CIC.nº 330.028.278-00 PASEP.nº1700349711-3 aposentado voluntariamente por tempo de contribuição no cargo (antiga função pública) denominado Procurador Pleno II - padrão 09 com proventos integrais de acordo com os elementos constantes do protocolado nº20550/87 e com base na jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

As despesas com a resolução acima, correrão por conta do Sistema de Previdência do Servidor, em conformidade com a Lei Municipal nº8442/95.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/12/2003 revogadas as disposições em contrário.

Nº62939 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE JANE MARCELINO LEITE DA SILVA SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, pelo presente.

RESOLVE:

Fica a servidora JANE MARCELINO LEITE DA SILVA - matrícula nº62669-4 RG.nº9.181.679 CIC.nº721.367.318.-15 PASEP.nº10421595938 aposentada voluntariamente por tempo de contribuição no cargo denominado Professor Efetivo III – padrão 08 com proventos proporcionais de acordo com os elementos constantes do protocolado nº46628/97 e com base na jornada de 15/20 (quinze/vinte) horas/aula semanais.

As despesas com a resolução acima, correrão por conta do Sistema de Previdência do Servidor, em conformidade com a Lei Municipal nº8442/95.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/12/2003 revogadas as disposições em contrário.

Nº62940 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE JOÃO ANDRADE DE ARAUJO SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, pelo presente.

RESOLVE:

Fica o servidor JOÃO ANDRADE DE ARAUJO - matrícula nº86011-5 RG.nº7.569.055 CIC.nº721.579.338-91 PASEP.nº17000373286 aposentado por idade no cargo (antiga função pública) denominado Ajudante de Serviços Gerais – padrão 06 com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de acordo com os elementos constantes do protocolado nº10/11269/03 e com base na jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

As despesas com a resolução acima, correrão por conta do Sistema de Previdência do Servidor, em conformidade com a Lei Municipal nº8442/95.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/12/2003 revogadas as disposições em contrário.

Nº62941 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE JOÃO HERMÍNIO DE OLIVEIRA SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, pelo

presente.

RESOLVE:

Fica o servidor JOÃO HERMÍNIO DE OLIVEIRA - matrícula nº84563-9 RG.nº30.355.460-5 CIC.nº102.473.288-63 PASEP.nº10105857286 aposentado por invalidez no cargo (antiga função pública) denominado Mestre de Conservação – padrão 17 com proventos proporcionais de acordo com os elementos constantes do protocolado nº10/29651/03 e com base na jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

As despesas com a resolução acima, correrão por conta do Sistema de Previdência do Servidor, em conformidade com a Lei Municipal nº8442/95.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/12/2003 revogadas as disposições em contrário.

Nº62942 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE JOÃO VIEIRA DE SOUZA FILHO SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, pelo presente.

RESOLVE:

Fica o servidor JOÃO VIEIRA DE SOUZA FILHO - matrícula nº73445-4 RG.nº17.566.708 CIC.nº773.039.898-20 PASEP.nº10381994373 aposentado por idade no cargo (antiga função pública) denominado Ajudante de Serviços Gerais – padrão 08 com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de acordo com os elementos constantes do protocolado nº10/18511/03 e com base na jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

As despesas com a resolução acima, correrão por conta do Sistema de Previdência do Servidor, em conformidade com a Lei Municipal nº8442/95.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/12/2003 revogadas as disposições em contrário.

Nº62943 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE JOSÉ CARLOS LEARDINI SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, pelo presente.

RESOLVE:

Fica o servidor JOSÉ CARLOS LEARDINI - matrícula nº76771-9 RG.nº6.453.815 CIC.nº197.970.608-53 PASEP.nº10025339117 aposentado voluntariamente por tempo de contribuição no cargo (antiga função pública) denominado Motorista de Ambulância – padrão 24 com proventos proporcionais de acordo com os elementos constantes do protocolado nº020966/02 e com base na jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

As despesas com a resolução acima, correrão por conta do Sistema de Previdência do Servidor, em conformidade com a Lei Municipal nº8442/95.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/12/2003 revogadas as disposições em contrário.

Nº62944 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE LEÃO GONÇALVES DE JESUS SERVIDOR

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, pelo presente.

RESOLVE:

Fica o servidor LEÃO GONÇALVES DE JESUS matrícula nº7822-6 RG.nº4.996.925-0 CIC.nº964.193.348-53 PASEP.nº10059071963 aposentado voluntariamente por tempo de contribuição no cargo (antiga função pública) denominado Jardineiro – padrão 02 com proventos proporcionais de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 33825/95 e com base na jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

As despesas com a resolução acima, correrão por conta do Sistema de Previdência do Servidor, em conformidade com a Lei Municipal nº8442/95.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/12/2003 revogadas as disposições em contrário.

Nº62945 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE LUIS DOS REIS NEVES SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, pelo presente.

RESOLVE:

Fica o servidor LUIS DOS REIS NEVES - matrícula nº77272-0 RG.nº11.978.179-7 CIC.nº059.240.538-90 PASEP.nº10400407784 aposentado voluntariamente por tempo de contribuição no cargo (antiga função pública) denominado Auxiliar de Compras – padrão 13 com proventos proporcionais de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 48397/95 e com base na jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

As despesas com a resolução acima, correrão por conta do Sistema de Previdência do Servidor, em conformidade com a Lei Municipal nº8442/95.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/12/03 revogadas as disposições em contrário.

Nº62946 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA APARECIDA DUTRA SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, pelo presente.

RESOLVE:

Fica a servidora MARIA APARECIDA DUTRA - matrícula nº28545-5 RG.nº19.270.472 CIC.nº107.948.988-66 PASEP.nº12275484150 aposentada por invalidez no cargo denominado Monitor Infante Juvenil I – padrão 08 com proventos proporcionais de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 10/9552/03 e com base na jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

As despesas com a resolução acima, correrão por conta do Sistema de Previdência do Servidor, em conformidade com a Lei Municipal nº8442/95.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/12/2003 revogadas as disposições em contrário.

Nº62947 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA IRENE FLORIANO SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, pelo presente.

RESOLVE:

Fica a servidora MARIA IRENE FLORIANO - matrícula nº79422-8 RG.nº9.855.298-3 CIC.nº005.679.358-84 PASEP.nº10712601128 aposentada por idade no cargo (antiga função pública) denominado Monitor Infante Juvenil I – padrão 12 com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 053587/01 e com base na jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

As despesas com a resolução acima, correrão por conta do Sistema de Previdência do Servidor, em conformidade com a Lei Municipal nº8442/95.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/12/2003 revogadas as disposições em contrário.

Nº62948 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA IVONE CALAIS GARLIPP SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, pelo presente.

RESOLVE:

Fica a servidora MARIA IVONE CALAIS GARLIPP - matrícula nº95328-8 RG.nº4.487.079 CIC.nº068.620.498-01 PASEP.nº10560737669 aposentada voluntariamente por tempo de contribuição no cargo, denominado Orientador Pedagógico I – padrão 02 com proventos integrais de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 10/19620/02 e com base

na jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

As despesas com a resolução acima, correrão por conta do Sistema de Previdência do Servidor, em conformidade com a Lei Municipal nº8442/95.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/12/2003 revogadas as disposições em contrário.

Nº62949 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA JUDITE MARTINS BIANCARELI SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, pelo presente.

RESOLVE:

Fica concedida à servidora MARIA JUDITE MARTINS BIANCARELI - matrícula Nº 85158-2, RG. Nº 4.877.812-6, CIC. Nº 603.583.608-97, PASEP. Nº 17000366182, aposentadoria voluntária Especial do Magistério no cargo de Professor Efetivo III padrão 12 - com proventos integrais de acordo com os elementos constantes do protocolo nº 6002422/96, e com base na jornada de 32 (trinta e duas) horas/aula semanais.

As despesas com a resolução acima, correrão por conta do Sistema de Previdência do Servidor, em conformidade com a Lei Municipal nº8442/95.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/12/2003 revogadas as disposições em contrário.

Nº62950 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MARIA LUIZA DE CARVALHO MARCONDES SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, pelo presente.

RESOLVE:

Fica concedida à servidora MARIA LUIZA DE CARVALHO MARCONDES - matrícula Nº 90212-8, RG. Nº 4.169.187-8, CIC. Nº 111.106.358-34, PASEP. Nº 10420675091, aposentadoria voluntária Especial do Magistério no cargo de Professor Efetivo III – padrão 14, com proventos integrais de acordo com os elementos constantes do protocolo nº 10/25334/03, com base na jornada de 32 (trinta e duas) horas/aula semanais.

As despesas com a resolução acima, correrão por conta do Sistema de Previdência do Servidor, em conformidade com a Lei Municipal nº8442/95.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/12/2003 revogadas as disposições em contrário.

Nº62951 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE MIGUEL JOSÉ DE OLIVEIRA SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, pelo presente.

RESOLVE:

Fica o servidor MIGUEL JOSÉ DE OLIVEIRA - matrícula nº75020-4 RG. nº11.669.189 CIC. nº 263.460.608-72 PASEP. nº100.382.307-52 aposentado voluntariamente por tempo de contribuição no cargo (antiga função pública) denominado Mestre de Manutenção/Conservação – padrão 32 com proventos integrais de acordo com os elementos constantes do protocolo 10/31194/03 e com base na jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

As despesas com a resolução acima, correrão por conta do Sistema de Previdência do Servidor, em conformidade com a Lei Municipal nº8442/95.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/12/03 revogadas as disposições em contrário.

Nº62952 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE NELSON FORTUNATO SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, pelo presente.

RESOLVE:

Fica o servidor NELSON FORTUNATO - matrícula nº70559-4 RG. nº11.992.523 CIC. nº457.240.328-72 PASEP. nº10417401253 aposentado voluntariamente por tempo de contribuição no cargo (antiga função pública) denominado Fiscal de Serviços Públicos – padrão 23 com proventos integrais de acordo com os elementos constantes do protocolo nº10/22093/03 e com base na jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

As despesas com a resolução acima, correrão por conta do Sistema de Previdência do Servidor, em conformidade com a Lei Municipal nº8442/95.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/12/2003 revogadas as disposições em contrário.

Nº62953 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE OSCAR IHMS DE FARIA SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, pelo presente.

RESOLVE:

Fica o servidor OSCAR IHMS DE FARIA - matrícula nº84213-3 RG. nº5.399.078 CIC. nº125.176.908-04 PASEP. nº10632129732 aposentado voluntariamente por idade no cargo denominado Professor Efetivo III – padrão 12 com proventos proporcionais de acordo com os elementos constantes do protocolo nº10/31626/03 e com base na jornada de 20/27 (Vinte e Sete) horas/aula semanais.

As despesas com a resolução acima, correrão por conta do Sistema de Previdência do Servidor, em conformidade com a Lei Municipal nº8442/95.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/12/2003 revogadas as disposições em contrário.

Nº62954 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE PAULO ALVES ESTEVES SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, pelo presente.

RESOLVE:

Fica o servidor PAULO ALVES ESTEVES - matrícula nº81022-3 RG. nº10.945.316-5 CIC. nº721.258.968-34 PASEP. nº10389097494 aposentado voluntariamente por idade no cargo (antiga função pública) denominado Pedreiro – padrão 23 com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de acordo com os elementos constantes do protocolo nº51945/02 e com base na jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

As despesas com a resolução acima, correrão por conta do Sistema de Previdência do Servidor, em conformidade com a Lei Municipal nº8442/95.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/12/2003 revogadas as disposições em contrário.

Nº62955 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE PAULO NOBRE PEREIRA SERVIDOR DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, pelo presente.

RESOLVE:

Fica o servidor PAULO NOBRE PEREIRA - matrícula nº99384-0 RG. nº13.464.132 CIC. nº252.966.958-95 PASEP. nº10740051404 aposentado voluntariamente por idade no cargo denominado Agente de Higiene Hospitalar – padrão 08 com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de acordo com os elementos constantes do protocolo 69336/99 e com base na jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

As despesas com a resolução acima, correrão por conta do Sistema de Previdência do Servidor, em conformidade com a Lei Municipal nº8442/95.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/12/03 revogadas as disposições em contrário.

Nº62956 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SEBASTIANA PEREIRA

SERVIDORA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR MÁRIO GATTI

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, pelo presente.

RESOLVE:

Fica a servidora SEBASTIANA PEREIRA - matrícula nº94922-1 RG. nº7.769.330 CIC. nº330.019.608-68 PASEP. nº10436440943 aposentada voluntariamente por idade no cargo (antiga função pública) denominado Auxiliar de Enfermagem – padrão 10 com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de acordo com os elementos constantes do protocolo nº056042/96 e com base na jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

As despesas com a resolução acima, correrão por conta do Sistema de Previdência do Servidor, em conformidade com a Lei Municipal nº8442/95.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/12/2003 revogadas as disposições em contrário.

Nº62957 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SILVIO DE OLIVEIRA SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, pelo presente.

RESOLVE:

Fica o servidor SILVIO DE OLIVEIRA - matrícula nº87692-5 RG. nº11.423.488-7 CIC. nº268.845.778-00 PASEP. nº10114574585 aposentado voluntariamente por idade no cargo (antiga função pública) denominado Especialista Administrativo II – padrão 26 com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de acordo com os elementos constantes do protocolo nº10/31295/03 e com base na jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

As despesas com a resolução acima, correrão por conta do Sistema de Previdência do Servidor, em conformidade com a Lei Municipal nº8442/95.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/12/2003 revogadas as disposições em contrário.

Nº62958 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE WALDEMAR FERREIRA SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo, pelo presente.

RESOLVE:

Fica o servidor WALDEMAR FERREIRA - matrícula nº75329-7 RG. nº30.791.246-2 CIC. nº262.319.058-53 PASEP. nº10038227662 aposentado voluntariamente por tempo de contribuição no cargo (antiga função pública) denominado Encarregado – padrão 01 com proventos integrais de acordo com os elementos constantes do protocolo nº10/36108/03 e com base na jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

As despesas com a resolução acima, correrão por conta do Sistema de Previdência do Servidor, em conformidade com a Lei Municipal nº8442/95.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/12/2003 revogadas as disposições em contrário.

Nº62959 - DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE JOÃO ROMANATTO FILHO SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

A Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, Considerando as disposições substanciadas no artigo 144, II, da Lei Orgânica do Município no artigo 40 § 1º e II, da carta magna e no artigo 34, II “b” da Lei Municipal nº8.442/95, que determinam sobre a aposentadoria compulsória de servidor público.

RESOLVE:

1) Fica o servidor JOÃO ROMANATTO FILHO – matrícula nº86156-1 RG nº11.991.594 CIC nº601.008.508-04 PASEP. nº1.700.037.380-4 aposentado compulsoriamente, por tempo de contribuição no cargo (antiga função pública) denominado Guarda – padrão 08 com proventos proporcionais de acordo com os elementos constantes do protocolo 10/56395/03 e com base na jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

2) As despesas com a resolução acima, correrão por conta do Sistema de Previdência do Servidor, em conformidade com a Lei Municipal nº8442/95.

3) Esta Portaria entra em vigor a partir de 03/12/03 (dia seguinte em que o servidor completou 70 anos de idade) revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISTRITO DE SAÚDE NOROESTE - VIGILÂNCIA À SAÚDE

PROTOCOLO: 03/30/00893

INTERESSADO: ASSO. DE APOIO PORTADORES ESPERANÇA E VIDA

ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LUPEN FREITAS SANTOS DE CRF 68902 A

PARTIR DE 11/11/2003

DEFERIDO.

PROTOCOLO: 03/30/00869

INTERESSADO: DROGARIA DROGA NOSSA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO - 2003

DEFERIDO.

PROTOCOLO: 03/30/00889

INTERESSADO: DROGARIA ANCHIETA DE CAMPINAS LTDA

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO

DEFERIDO.

PROTOCOLO: 03/30/00868

INTERESSADO: ATUAL FARMA DROGARIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO - 2003

DEFERIDO.

PROTOCOLO: 03/30/00768

INTERESSADO: DROGARIA UNIÃO DE CAMPINAS

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA FUNCIONAMENTO - 2003

DEFERIDO.

Campinas, 01 de dezembro 2003

ELOISA C. S. COSTA

Coord. Visa/Noroeste

DISTRITO DE SAÚDE SUDOESTE – SETOR DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DO MEIO AMBIENTE COMUNICADO

PROTOCOLO: 03/50/01553

INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO 11108

INDEFERIDO RECURSO

PROTOCOLO: 03/50/01558

INTERESSADO: PANIFICADORA E CONFETARIA LB LTDA-ME

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE PRAZO DE 90 DIAS PARA CUMPRIR AS EXIGENCIAS SOLICITADAS NOS AUTOS 08152 E 08154

DEFERIDO RECURSO

ELEN FAGUNDES COSTA TELLI

Coord. VISA - SUDOESTE

CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE

Leilão

O Centro de Controle de Zoonoses **INFORMA** que se encontra em suas dependências os seguintes animais:

CAVALO PAMPA CASTANHO
POTRO CASTANHO

CHAPA 20/F
CHAPA 124/A

Estando vencido o prazo para o resgate dos animais, informamos que os mesmos serão leiloados no dia 04 de dezembro de 2003, quinta-feira, às 10:00 horas, nas dependências do Centro de Controle de Zoonoses, sito à Rua das Sapucaias, s/nº, Vila Boa Vista.

DRA. MARISA BEVILACQUA D. BALDINI

Médica Veterinária

(02, 03 e 04/12)

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO N.º 464/2003

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas, O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 25/11/2003 a 25/11/2003 abaixo relacionados.

Ficam também, notificados dos proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle details. Includes entries like ACQ9555, BGM3632, BHN9786, etc.

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle details. Includes entries like ENQUADRAMENTO 519.30-TRANSP CRIANCA VEIC AUTOMOTOR S/OBS.NORMAS SEGUR.

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle details. Includes entries like ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle details. Includes entries like ENQUADRAMENTO 540.10-ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle details. Includes entries like ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle details. Includes entries like ENQUADRAMENTO 550.22-ESTACIONAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle details. Includes entries like ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle details. Includes entries like ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle details. Includes entries like ENQUADRAMENTO 556.80-ESTACIONAR EM LOCAL/HORA C/SINALIZ PROIBIDO PARADA/ESTAC

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle details. Includes entries like ENQUADRAMENTO 559.20-PARAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle details. Includes entries like ENQUADRAMENTO 562.22-PARAR SOBRE A FAIXA DE PEDESTRE

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle details. Includes entry CWG2532 E1-245571-75

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle details. Includes entry ENQUADRAMENTO 566.50-PARAR EM LOCAL/HORA PROIBIDO PELA SINALIZACAO - R6C

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle details. Includes entry ENQUADRAMENTO 567.31-PARAR SOBRE FAIXA PEDESTRE NA MUDANCA DE SINAL LUMINOSO

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle details. Includes entry ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle details. Includes entry ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR EM SENTIDO OPOSTO AO ESTABELECIDO

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle details. Includes entry ENQUADRAMENTO 574.60-TRANSITAR EM LOCAL/HORARIO NAO PERMITIDOS

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle details. Includes entry ENQUADRAMENTO 582.70-TRANSITAR EM MARCHA A RE SALVO PEQUENAS MANOBRAS

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle details. Includes entry ENQUADRAMENTO 587.80-ULTRAPASSAR PELA DIREITA

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle details. Includes entry ENQUADRAMENTO 599.10-EXECUTAR RETORNO EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZACAO

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle details. Includes entry ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle details. Includes entry ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO

Table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle details. Includes entry ENQUADRAMENTO 621.10-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA ATE 20%

Large table with columns for license plate numbers and corresponding vehicle details. Includes entries like ENQUADRAMENTO 621.10-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA ATE 20%, ENQUADRAMENTO 621.10-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA ATE 20%, ENQUADRAMENTO 621.10-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA ATE 20%

Table with columns for license numbers (e.g., DDJ0446, DDJ1448, DDJ5171, etc.) and their corresponding categories and status.

Table with columns for license numbers (e.g., BQG5050, ENQUADRAMENTO 554.10, ENQUADRAMENTO 555.00, etc.) and their corresponding categories and status.

ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20% PROCESSADAS EM 25/11/2003

ENQUADRAMENTO 621.10-TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA ATE 20% PROCESSADAS EM 25/11/2003

ENQUADRAMENTO 656.40-CONDUZIR O VEIC.TRANS PASSAG.EM COMPART.DE CARGA PROCESSADAS EM 25/11/2003

ENQUADRAMENTO 703.01-COND MOTO/MOTON./CICLOM./SEM CAPACETE E/OU OCULOS SEGURANCA PROCESSADAS EM 25/11/2003

ENQUADRAMENTO 704.81-COND MOTO/MOTONETA/CICLOMOTOR C/PASS SEM USAR CAPACETE PROCESSADAS EM 25/11/2003

ENQUADRAMENTO 705.60-COND MOTOCICLETA/MOTONETA/CICLOMOTOR FAZENDO MALABARISMO PROCESSADAS EM 25/11/2003

ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR PROCESSADAS EM 25/11/2003

Table listing various license numbers and their corresponding categories and status.

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO N.º 465/2003

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos **AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 25/11/2003 a 25/11/2003** abaixo relacionados.

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICIPIOS

AIPS PROCESSADOS NO PERIODO 25/11/2003 A 25/11/2003

ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANCA PROCESSADAS EM 25/11/2003

ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20% PROCESSADAS EM 25/11/2003

ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL PROCESSADAS EM 25/11/2003

ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20% PROCESSADAS EM 25/11/2003

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA PROCESSADAS EM 25/11/2003

ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20% PROCESSADAS EM 25/11/2003

ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS PROCESSADAS EM 25/11/2003

ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL SUP A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20% PROCESSADAS EM 25/11/2003

ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
 PROCESSADAS EM 25/11/2003
 BTH3363 E1-248101-75 CEJ3966 E1-247076-55 COV2795 E1-248003-85
 CRT8361 E1-247658-45 CTO7549 E1-247235-05 CXM6951 E1-246185-55
 DBI4494 E1-247210-75 DGK3997 E1-248033-55 FIP9595 E1-232919-55

HUB1101 E1-247335-05

MARCOS PIMENTEL BICALHO
 Secretário Municipal de Transportes

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO S/A

AVISO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Protocolo C 031.04.2003 – Dispensa de Licitação nº 005/2003 – Contratação Emergencial – **Contrato nº 024/2003 – Aditamento nº 038/2003 – Objeto:** Prestação de serviços de mão-de-obra operacional visando o preparo de refeições e higienização do local de trabalho nas unidades educacionais no município de Campinas. **Empresa:** BASE GRUPO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. – CNPJ nº 02.183.750/0001-71 – **Vigência:** de 24/11/2003 à 19/12/2003. – n R\$ 247.494,86 (duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos). Ressalvando as disposições do aditamento, permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial.

Protocolo C 030.04.2003 – Dispensa de Licitação nº 004/2003 – Contratação Emergencial – **Contrato nº 025/2003 – Aditamento nº 039/2003 – Objeto:** Prestação de serviços de mão-de-obra operacional visando o preparo de refeições e higienização do local de trabalho nas unidades educacionais no município de Campinas. **Empresa:** SISTAL ALIMENTAÇÃO DE COLETIVIDADE LTDA. – CNPJ nº 01.785.999/0001-94 – **Vigência:** de 24/11/2003 à 19/12/2003. – **Valor:** R\$ 163.570,68 (cento e sessenta e três mil quinhentos e setenta reais e sessenta e oito centavos). Ressalvando as disposições do aditamento, permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial.

Protocolo C 032.04.2003 – Dispensa de Licitação nº 006/2003 – Contratação Emergencial – **Contrato nº 026/2003 – Aditamento nº 040/2003 – Objeto:** Prestação de serviços de mão-de-obra operacional visando o preparo de refeições e higienização do local de trabalho nas unidades educacionais no município de Campinas. **Empresa:** SISTAL ALIMENTAÇÃO DE COLETIVIDADE LTDA. – CNPJ nº 01.785.999/0001-94 – **Vigência:** de 24/11/2003 à 19/12/2003. – **Valor:** R\$ 163.570,68 (cento e sessenta e três mil quinhentos e setenta reais e sessenta e oito centavos). Ressalvando as disposições do aditamento, permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

RESUMO DO CONTRATO IMA: CO 025/2003 PR-DTC

Contratante – Informática de Municípios Associados S/A – IM@

Contratada – Editora Castellar Ltda

Fundamento Legal – Lei Federal nº 10.520/2002 e Resolução de Diretoria RD - 012/2003

Objeto – Contratação de empresa para distribuição do Diário Oficial do Município de Campinas

Valor Mensal: R\$ 78.120,00 (setenta e oito mil, cento e vinte reais)

Vigência – 12 (doze) meses contados de 27/11/2003

Campinas, 01 de dezembro de 2003

CENTRAL DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS

AVISO DE JULGAMENTO COM PRAZO PARA REAPRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Tomada de Preços n. 43/2003 - Objeto: Prestação de serviços de engenharia para instalação completa de 06 (seis) estruturas de controle no sistema de distribuição de água no município de Campinas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra. **Desclassificadas** as propostas das empresas Ercon Engenharia Ltda. com base no art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93, com suas alterações; Margate Construções Comércio e Empreendimentos Ltda. com base nos itens 12.1.1 letra “f”, e 8.1.3 do edital e Enops Engenharia Ltda. com base nos itens 12.1.1, letra “e” e 8.1.2 do edital. Fica concedido às empresas participantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas de preços (envelope n. 02), escoimadas das causas da desclassificação, de acordo com o art. 48, parágrafo 3º, da Lei 8666/93, respeitado, em qualquer caso, o prazo legal para interposição de recursos, se ocorrerem. Fica designado o dia 16.12.2003, até às 9h, para protocolo dos novos envelopes n. 02 junto ao Setor de Processamento de Compras, com sua abertura no mesmo dia, às 9h15min, na Sala Vermelha desta empresa. O julgamento completo encontra-se na Internet no endereço www.sanasa.com.br e disponível via fax, a qualquer interessado, mediante solicitação.

JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Tomada de Preços n. 38/2003 - Objeto: Aquisição de inversores de frequência. **Classificadas em 1o. lugar** as empresas pelo critério de “menor preço total por item”: Weg Indústrias S/A para os Itens: item 01: R\$ 8.342,65, item 02: R\$ 12.558,18, item 04: R\$ 13.884,99, item 05: R\$ 2.726,96, item 07: R\$ 10.340,00 e item 08: R\$ 5.247,53 e Meta Materiais Elétricos Ltda. para o item 06: R\$ 5.275,37. Não houve propostas classificadas para o item 03. O julgamento completo encontra-se na Internet no endereço www.sanasa.com.br.

JOSÉ ROBERTO BIAJOLI

Presidente da Comissão de Julgamento

RESUMO DO ADITAMENTO

Nº 01 - CONTRATO Nº 2002/3526-00-0 Contr.: Imp. Alvarar Com. de Peças p/ Autos Ltda.; **Objeto:** Peças e Acessórios da linha Automotiva Mercedes Benz; Acréscimo de 25% ao objeto; **Valor Total do Aditamento:** R\$ 13.000,00.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES C/
INVESTIDORES

RESUMO DE CONTRATO

Nº 2003/3714-00-0 – Edisonda Ind. e Com. Ltda. – CV Nº 2003/96 – Execução das Obras de Perfuração e Inst. Poço Tubular **Valor:** R\$ 40.078,00 – **Vigência:** 3 meses

DIRETORIA TÉCNICA

PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de citação com prazo de 20 dias, expedido nos autos de Declaratória, proc. nº2204/02, proposta por Braga Comercio e Indústria Ltda contra ADF Transportes Ltda, 2ºOf.Cível de Campinas/SP.O Dr Fábio Henrique Prado de Toledo,Juiz de Dir 2ªVara Cível da Comarca de Campinas/SP. Faz saber ao requerido ADF Transportes Ltda, CNPJ nº02.300.172/0001-06, com endereço à R.Mário do Amaral, nº57 Curitiba/PR,que por este Juízo e Cart. do 2ºOf.Cível, tramita uma ação Declaratória nº2204/02, que lhe move Braga Comércio e Indústria Ltda, tendo por objeto o pro testo indevido uma vez a requerente pagou o título protestado (DM nº0968994, emissão 12/04/2002,valor R\$1.064,33)através do depósito bancário em

07/05/2002 junto ao Banco Real, c.c. 0114.7-975974-6 em favor da requerida, um dia antes do vencimento (08/05/2002). Pelos fatos e documentos apresentados em ação apensa a esta neste Juízo e Cart.do 2ºOf., lhe foi concedida Liminar de Sustação de Protes to (proc.1856/02). E, como o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, exped-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei, pelo qual fica o mesmo citado dos termos da ação referida, bem como para, querendo, no prazo de 15 dias contestá-la, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Campinas/SP, 16/10/2003.

(02 e 03/12)

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PAUTA DOS TRABALHOS DA 43ª REUNIÃO SOLENE, A SER REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2003, (TERÇA-FEIRA), ÀS 20:00 HORAS, NA PARÓQUIA DE SANTA CATARINA, SITO À RUA JANUÁRIO DE OLIVEIRA, Nº 200, VILA TEIXEIRA

Ficam os Srs. Vereadores **CONVOCADOS** para a **43ª Reunião Solene**, a ser realizada no **dia 02 de dezembro de 2003**, (terça-feira), às 20:00 horas, na Paróquia de Santa Catarina, sito à Rua Januário de Oliveira, nº 200, Vila Teixeira, oportunidade em que será entregue Título de Cidadão Campineiro ao Padre Benedito Luis Pessoto.

Campinas, 1º de dezembro de 2003

CARLOS FRANCISCO SIGNORELLI
Presidente

20ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Campinas, nos termos do disposto no art.78 do seu Regimento Interno, **torna público** que realizará no dia **09 de dezembro de 2003, Terça-feira, às 9h30**, no Plenário do Legislativo, à Avenida Anchieta, 200, Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 538/2001, Processo nº130766, de autoria do Vereador Antônio Flôres, que “Dá nova redação ao

DEBATE PÚBLICO

A Câmara Municipal **toma público** que fará realizar no dia **05 de dezembro, às 09h30**, no Plenário, Debate Público do Projeto de Lei nº 651/2002, Processo nº 135499, de autoria da Prefeitura Municipal, que “Institui, no âmbito municipal, a Taxa de Fiscalização Sanitária nas atividades sujeitas as ações de vigilância em saúde pública, e dá outras providências”.

Trata-se de uma solicitação feita pelo vereador Dário Saadi.

Campinas, 01 de dezembro de 2003

CARLOS FRANCISCO SIGNORELLI
Presidente

DIVERSOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação dos Moradores do Jardim Lisa, **CONVOCA** todos os associados e moradores do Bairro, para **Assembléia Geral Ordinária**, a ser realizada no dia **20/12/2003**, das 14:00 às 17:00 horas, na Rua Nabor Peres, 512, para votação e eleição de Nova Diretoria e Conselho Fiscal, devendo os interessados em concorrer às eleições, apresentarem chapas completas até o dia 12/12/2003. A Assembléia será presidida pelo Presidente da Fundação “CONSABS”.

Somente poderá votar o morador que estiver portando documento de identificação e comprovante de ser morador no bairro.

Campinas, 28 de novembro de 2003

JORGE DE JESUS

Pres. em exercício